

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº. 582 /2021

DISPÕE sobre a demarcação da Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul e Leste de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental das Zonas Sul e Leste de Manaus, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centiares), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º4'57,367"S e 59º57'10,553"W, deste segue ao P2 de Coordenadas Geográficas 3º5'51,961"S e 59º57'10,107"W, deste segue ao P3 de Coordenadas Geográficas 3º5'52,819"S e 59º57'11,148"W, deste segue até P4 de Coordenadas Geográficas 3º5'55,585"S e 59º57'14,846"W, deste segue até P5 de Coordenadas Geográficas 3º5'59,376"S e 59º57'30,513"W, deste segue até P6 de Coordenadas Geográficas 3º6'1,623"S e 59º57'44,217"W, deste segue até P7 de Coordenadas Geográficas 3º6'2,754"S e 59º57'53,826"W, deste segue até P8 Coordenadas Geográficas 3º6'3,352"S e 59º57'55,125"W, deste segue até P9 Coordenadas Geográficas 3º6'3,364"S e 59º57'55,119"W, deste segue até P10 Coordenadas Geográficas 3º6'5,261"S e 59º57'54,354"W, deste segue até P11 de Coordenadas Geográficas 3º6'5,825"S e 59º57'56,037"W, deste segue até P12 de Coordenadas Geográficas 3º6'11,158"S e 59º57'54,456"W, deste segue até P13 de Coordenadas Geográficas 3º6'10,594"S e 59º57'52,364"W, deste segue até P14 de Coordenadas Geográficas 3º6'13,824"S e 59º57'51,446"W, deste segue até P15 de Coordenadas Geográficas 3º6'18,130"S e 59º57'57,108"W, deste segue até P16 de Coordenadas Geográficas 3º6'15,926S e 59º57'58,587"W, deste segue até P17 de Coordenadas Geográficas 3º6'25,206S e 59º58'13,326"W, deste segue até P18 de Coordenadas Geográficas 3º6'28,949S e 59º58'11,235"W, deste segue até P19 de Coordenadas Geográficas 3º6'32,077S e 59º58'15,366"W, deste segue até P20 de Coordenadas Geográficas 3º6'34,720S e 59º58'16,640"W, deste segue até P21 de Coordenadas Geográficas 3º6'39,110S e 59º58'24,722"W, deste segue até P22 de Coordenadas Geográficas 3º6'40,815S e

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

59°58`24,776"W, deste segue até P23 de Coordenadas Geográficas 3°6`41,472S e
59°58`27,189"W, deste segue até P24 de Coordenadas Geográficas 3°6`42,628S e
59°58`29,904"W, deste segue até P25 de Coordenadas Geográficas 3°6`43,812S e
59°58`35,579"W, deste segue até P26 de Coordenadas Geográficas 3°6`42,207S e
59°58`35,869"W, deste segue até P27 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,4560 e
59°58`49,038"W, deste segue até P28 de Coordenadas Geográficas 3°6`39,226S e
59°58`49,730"W, deste segue até P29 de Coordenadas Geográficas 3°6`38,980S e
59°58`50,496"W, deste segue até P30 de Coordenadas Geográficas 3°6`38,942S e
59°58`51,138"W, deste segue até P31 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,683S e
59°58`55,067"W, deste segue até P32 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,641S e
59°58`55,149"W, deste segue até P33 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,590S e
59°58`55,202"W, deste segue até P34 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,548S e
59°58`55,234"W, deste segue até P35 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,491S e
59°58`55,260"W, deste segue até P36 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,436S e
59°58`55,277"W, deste segue até P37 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,380S e
59°58`55,283"W, deste segue até P38 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,344S e
59°58`55,281"W, deste segue até P39 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,307S e
59°58`55,273"W, deste segue até P40 de Coordenadas Geográficas 3°6`37,283S e
59°58`55,267"W, deste segue até P41 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,353S e
59°58`54,975"W, deste segue até P42 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,299S e
59°58`54,967"W, deste segue até P43 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,263S e
59°58`54,968"W, deste segue até P44 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,233S e
59°58`54,970"W, deste segue até P45 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,151S e
59°58`54,996"W, deste segue até P46 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,094S e
59°58`55,027"W, deste segue até P47 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,059S e
59°58`55,055"W, deste segue até P48 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,009S e
59°58`55,110"W, deste segue até P49 de Coordenadas Geográficas 3°6`35,990S e
59°58`55,138"W, deste segue até P50 de Coordenadas Geográficas 3°6`35,162S e
59°58`57,532"W, deste segue até P51 de Coordenadas Geográficas 3°6`34,090S e
59°58`57,144"W, deste segue até P52 de Coordenadas Geográficas 3°6`34,177S e
59°58`56,735"W, deste segue até P53 de Coordenadas Geográficas 3°6`32,829S e
59°58`56,060"W, deste segue até P54 de Coordenadas Geográficas 3°6`31,295S e
59°58`56,866"W, deste segue até P55 de Coordenadas Geográficas 3°6`31,349S e

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

59°58`56,968"W, deste segue até P56 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,734S e
59°58`57,879"W, deste segue até P57 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,669S e
59°58`57,679"W, deste segue até P58 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,397S e
59°58`57,679"W, deste segue até P59 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,338S e
59°58`57,444"W, deste segue até P60 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,231S e
59°58`57,467"W, deste segue até P61 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,224S e
59°58`57,446"W, deste segue até P62 de Coordenadas Geográficas 3°6`26,713S e
59°58`57,620"W, deste segue até P63 de Coordenadas Geográficas 3°6`26,419S e
59°58`56,680"W, deste segue até P64 de Coordenadas Geográficas 3°6`28,732S e
59°58`56,0496"W, deste segue até P65 de Coordenadas Geográficas 3°6`30,354S e
59°58`55,089"W, deste segue até P66 de Coordenadas Geográficas 3°6`32,53S e
59°58`53,836"W, deste segue até P67 de Coordenadas Geográficas 3°6`32,611S e
59°58`53,288"W, deste segue até P68 de Coordenadas Geográficas 3°6`36,163S e
59°58`49,269"W, deste segue até P69 de Coordenadas Geográficas 3°6`30,467S e
59°58`47,163"W, deste segue até P70 de Coordenadas Geográficas 3°6`29,310S e
59°58`46,779"W, deste segue até P71 de Coordenadas Geográficas 3°6`28,694S e
59°58`46,664"W, deste segue até P72 de Coordenadas Geográficas 3°6`28,212S e
59°58`46,607"W, deste segue até P73 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,966S e
59°58`45,712"W, deste segue até P74 de Coordenadas Geográficas 3°6`27,911S e
59°58`45,528"W, deste segue até P75 de Coordenadas Geográficas 3°6`25,256S e
59°58`45,909"W, deste segue até P76 de Coordenadas Geográficas 3°6`24,858S e
59°58`46,021"W, deste segue até P77 de Coordenadas Geográficas 3°6`4,519S e
59°58`55,438"W, deste segue até P78 de Coordenadas Geográficas 3°6`4,006S e
59°58`55,551"W, deste segue até P79 de Coordenadas Geográficas 3°6`2,559S e
59°58`56,124"W, deste segue até P80 de Coordenadas Geográficas 3°6`1,626S e
59°58`56,133"W, deste segue até P81 de Coordenadas Geográficas 3°6`59,673S e
59°58`57,056"W, deste segue até P82 de Coordenadas Geográficas 3°6`0,005S e
59°58`58,339"W, deste segue até P83 de Coordenadas Geográficas 3°6`0,389S e
59°58`58,405"W, deste segue até P84 de Coordenadas Geográficas 3°6`0,877S e
59°58`56,737"W, deste segue até P85 de Coordenadas Geográficas 3°6`2,450S e
59°59`4,031"W, deste segue até P86 de Coordenadas Geográficas 3°6`2,746S e
59°59`5863"W, deste segue até P87 de Coordenadas Geográficas 3°6`1,858S e
59°59`5,929"W, deste segue até P88 de Coordenadas Geográficas 3°6`1,518S e

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

59°59`6,114"W, deste segue até P89 de Coordenadas Geográficas 3°5`58,876S e
59°59`8,611"W, deste segue até P90 de Coordenadas Geográficas 3°5`57,966S e
59°59`9,462"W, deste segue até P91 de Coordenadas Geográficas 3°5`54,809S e
59°59`11,250"W, deste segue até P92 de Coordenadas Geográficas 3°5`51,696S e
59°59`13,028"W, deste segue até P93 de Coordenadas Geográficas 3°5`47,388S e
59°59`15,765"W, deste segue até P94 de Coordenadas Geográficas 3°5`43,551S e
59°59`18,044"W, deste segue até P95 de Coordenadas Geográficas 3°5`41,162S e
59°59`19,495"W, deste segue até P96 de Coordenadas Geográficas 3°5`39,507S e
59°59`20,705"W, deste segue até P97 de Coordenadas Geográficas 3°5`38,739S e
59°59`21,414"W, deste segue até P98 de Coordenadas Geográficas 3°5`36,667S e
59°59`20,116"W, deste segue até P99 de Coordenadas Geográficas 3°5`36,032S e
59°59`19,178"W, deste segue até P100 de Coordenadas Geográficas 3°5`35,736S e
59°59`18,252"W, deste segue até P101 de Coordenadas Geográficas 3°5`35,604S e
59°59`15,198"W, deste segue até P102 de Coordenadas Geográficas 3°5`35,878S e
59°59`14,424"W, deste segue até P103 de Coordenadas Geográficas 3°5`37,654S e
59°59`11,883"W, deste segue até P104 de Coordenadas Geográficas 3°5`40,120S e
59°59`9,190"W, deste segue até P105 de Coordenadas Geográficas 3°5`41,666S e
59°59`7,630"W, deste segue até P106 de Coordenadas Geográficas 3°5`42,926S e
59°59`6,616"W, deste segue até P107 de Coordenadas Geográficas 3°5`45,503S e
59°59`5,166"W, deste segue até P108 de Coordenadas Geográficas 3°5`47,668S e
59°59`4,224"W, deste segue até P109 de Coordenadas Geográficas 3°5`47,201S e
59°59`2,952"W, deste segue até P110 de Coordenadas Geográficas 3°5`41,276S e
59°58`49,465"W, deste segue até P111 de Coordenadas Geográficas 3°5`41,709S e
59°58`49,251"W, deste segue até P112 de Coordenadas Geográficas 3°5`37,501S e
59°58`40,262"W, deste segue até P113 de Coordenadas Geográficas 3°5`36,287S e
59°58`39,218"W, deste segue até P114 de Coordenadas Geográficas 3°5`24,868S e
59°58`36,899"W, deste segue até P115 de Coordenadas Geográficas 3°5`20,400S e
59°58`35,687"W, deste segue até P116 de Coordenadas Geográficas 3°5`24,847 e
59°58`28,466"W, deste segue até P117 de Coordenadas Geográficas 3°5`21,386S e
59°58`28,341"W, deste segue até P118 de Coordenadas Geográficas 3°5`13,234S e
59°58`26,475"W, deste segue até P119 de Coordenadas Geográficas 3°5`14,167S e
59°58`22,493"W, deste segue até P120 de Coordenadas Geográficas 3°5`15,352S e
59°58`22,032"W, deste segue até P121 de Coordenadas Geográficas 3°5`15,309S e

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

59°58`28,877"W, deste segue até P122 de Coordenadas Geográficas 3°5`15,184S e 59°58`20,866"W, deste segue até P123 de Coordenadas Geográficas 3°5`15,164S e 59°58`19,745"W, deste segue até P124 de Coordenadas Geográficas 3°5`0,347S e 59°58`20,111"W, deste segue até P125 de Coordenadas Geográficas 3°4`58,433S e 59°57`44,482"W, deste segue limitando-se a Oeste com Parque Residencial Sabiá até P126 De Coordenadas Geográficas 3° 4` 40,312" S e 59° 57` 43,180" W, deste segue até P127 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 40,292" S e 59° 57` 42,700" W, deste segue até P128 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 39,091" S e 59° 57` 42,767" W, deste segue até P129 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 39,085" S e 59° 57` 42,894" W, deste segue até P130 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 34,665" S e 59° 57` 42,627" W, deste segue até P131 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 32,124" S e 59° 57` 42,347" W, deste segue até P132 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 32,144" S e 59° 57` 42,193" W, deste segue até P133 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 28,885" S e 59° 57` 41,887" W, deste segue até P134 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 29,092" S e 59° 57` 39,899" W, deste segue limitando-se ao Norte com Av. Cosme Ferreira até P135 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 29,294" S e 59° 57` 38,618" W, deste segue até P136 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 29,629" S e 59° 57` 37,510" W, deste segue até P137 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 30,467" S e 59° 57` 35,996" W, deste segue até P138 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 31,580" S e 59° 57` 34,735" W, deste segue até P139 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 32,895" S e 59° 57` 33,474" W, deste segue até P140 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 33,469" S e 59° 57` 32,675" W, deste segue até P141 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 33,961" S e 59° 57` 31,672" W, deste segue até P142 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 34,215" S e 59° 57` 30,297" W, deste segue até P143 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 33,531" S e 59° 57` 26,897" W, deste segue a Leste com terras de Djalma Castelo Branco até P144 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 34,660" S e 59° 57` 26,581" W, deste segue até P145 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 36,170" S e 59° 57` 26,565" W, deste segue até P146 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 36,043" S e 59° 57` 26,122" W, deste segue até P147 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 57,876" S e 59° 57` 27,863" W, deste segue até P148 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 57,035" S e 59° 57` 19,337" W e deste segue até P149 de Coordenadas Geográficas 3° 4` 56,150" S e 59° 57` 18,610" W deste segue até P1, finalizando a poligonal com área e perímetro supramencionados, conforme esta descritiva.

§ 1.º A APA Floresta Manaós será dividida em subárea, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

§ 2.º Exclui-se das coordenadas do *caput* os seguintes pontos:

- I. Partindo de 3º 4' 35,5" S e 59º 57' 36,3" W, seguindo para
- II. 3º 4' 35,9" S e 59º 57' 36,3" W seguindo para
- III. 3º 4' 36,3" S e 59º 57' 35,2" W seguindo para
- IV. 3º 4' 35,2" S e 59º 57' 34,5 W seguindo para V.
3º 4' 34,8" S e 59º 57' 35,0" W seguindo para VI.
3º 4' 34,4" S e 59º 57' 35,5" W seguindo para
- VII. 3º 4' 34,2" S e 59º 57' 35,4" W seguindo para
- VIII. 3º 4' 34,7" S e 59º 57' 34,8" W seguindo para
- IX. 3º 4' 35,0" S e 59º 57' 34,3" W seguindo para
- X. 3º 4' 35,2" S e 59º 57' 34,5" W.

§ 3.º Para fins de esclarecimento do parágrafo anterior, dispõe-se as coordenadas indicadas também em UTM:

- I. Partindo de 170942,2125 e 9659491,2111, seguindo para
- II. 170958,1672 e 9659479,1508, seguindo para
- III. 170974,07 e 9659467,03, seguindo para
- IV. 170996,91 e 9659499,87, seguindo para
- V. 170980,97 e 9659511,95, seguindo para
- VI. 170905,045 e 9659524,054, seguindo para
- VII. 170968,8100 e 9659529,4702, seguindo para
- VIII. 170986,648 e 9659516,238, seguindo para
- IX. 171001,29 e 9659506,176, seguindo para
- X. 170996,91 e 9659499,87.

Art. 2.º A Área de Proteção Ambiental de que trata esta Lei tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem estar da população humana.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

§ 1.º A APA Floresta Manaós é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2.º A fim de assegurar o disposto no caput deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA estabelecerá, pelo Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3.º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as regras que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus e das Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei [672](#), de 04 de novembro de 2002, e Resolução nº 100/2006 - COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3.º A APA Floresta Manaós contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais Conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4340, de 2002.

§ 1.º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

- I. Representantes do Poder Público Municipal:
 - a) SEMMAS;
 - b) IMPLURB;
 - c) SEHAF;
 - d) MANAUSTUR;
 - e) MANAUSTRANS;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

- II.** Comissão de Meio Ambiente da CMM;
- III.** Representantes de organizações da sociedade civil
 - a) SINDUSCON-AM;
 - b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de um ano;
 - c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
 - d) Associação comunitária da área urbana;
 - e) Associação comunitária da área rural;


§ 2.º Cada subárea poderá contar com um subconselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 4.º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 59, inciso IV, da LOMAN, através dos órgãos e entidades municipais competentes de cada área de atuação, o que segue:

- I.** Gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 9985, de 2000.
- II.** as medidas legais para a implantação do Conselho;
- III.** elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA Floresta Manaós, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.
- IV.** Definição de órgão competente para promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata esta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de setembro de 2021.



DIEGO AFONSO
Vereador – Líder do PSL

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

JUSTIFICATIVA

A fundamentação do Projeto de Lei em questão se dá devido à situação em que se encontra a zona sobre a qual se delimitou a Área de Proteção Ambiental, tendo em vista que, na realidade, a zona original já fora totalmente desfigurada – o que se fez em nome do desenvolvimento socioeconômico da região - de tal forma que já existem áreas que, em termos práticos, não se amoldam às características de uma APA.

Segue, anexo, estudo realizado, onde se analisou a realidade fática da Área de proteção Ambiental, demonstrando como se encontra a referida zona nos dias atuais, exemplificando o porquê de a legislação necessitar se adequar a realidade prática vivida pelos habitantes da Cidade e, sobretudo, da região em análise.

Diante das argumentações, solicito aos nobres colegas Vereadores a aprovação dessa matéria.

Manaus, 24 de setembro de 2021.



DIEGO AFONSO
Vereador – Líder do PSL

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

1

Proprietário: IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço: Avenida Cosme Ferreira, Bairro Coroado – Manaus – AM

Anuência de moradores num raio de 150m do imóvel em questão, considerando o disposto no Art 44 parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014.

Nome: <u>Rodrigues Octávio Oliveira Barbosa</u>	RG: <u>17349.</u>
Endereço: <u>Rua das Seringas, 181 - Coroado III</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Nome: <u>Christina Helena M.W. Relff</u>	RG: <u>95446520</u>
Endereço: <u>R: Seringas nº 60</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Nome: <u>Thiago Zornito</u>	RG: <u>16839730</u>
Endereço: <u>R: Seringas Nº 81</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Nome: <u>Heio Santos Silva</u>	RG: <u>1536730-8</u>
Endereço: <u>Rua das Seringas nº 121 - Coroado.</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Nome: <u>Rosiane Miranda Semma</u>	RG:
Endereço: <u>Rua das Seringas nº 120 -</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura: <u>[assinatura]</u>	

Nome:	RG:
Endereço:	
<input type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda
Motivo:	
Assinatura:	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

1

Proprietário: IBK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Endereço: Avenida Cosme Ferreira, Bairro Coroado – Manaus – AM

Anuência de moradores num raio de 150m do imóvel em questão, considerando o disposto no Art 44 parágrafo terceiro da Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014.

Nome: <i>URIAS E. SILVA</i>		RG:
Endereço: <i>Rua das Seringas n. 161</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda	Motivo:
Assinatura: <i>[assinatura]</i>		

Nome: <i>Shirley Figueiredo</i>		RG: <i>0392801-2</i>
Endereço: <i>R. das Seringas, 141 - Conj. Oceanic</i>		
<input type="checkbox"/> concorda	<input checked="" type="checkbox"/> não concorda	Motivo: <i>Vários. não quero cita-los</i>
Assinatura: <i>Shirley Figueiredo</i>		

Nome: <i>[assinatura]</i>		RG: <i>60827941</i>
Endereço: <i>Rua das Seringas 14</i>		
<input checked="" type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda	Motivo:
Assinatura: <i>[assinatura]</i>		

Nome:		RG:
Endereço:		
<input type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda	Motivo:
Assinatura:		

Nome:		RG:
Endereço:		
<input type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda	Motivo:
Assinatura:		

Nome:		RG:
Endereço:		
<input type="checkbox"/> concorda	<input type="checkbox"/> não concorda	Motivo:
Assinatura:		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO TÉCNICO

ENDEREÇO: RUA DAS SERINGUEIRAS - COROADO - MANAUS/AM.

CEP: 69082-676

LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA MIRANDA-ACARIQUARA.

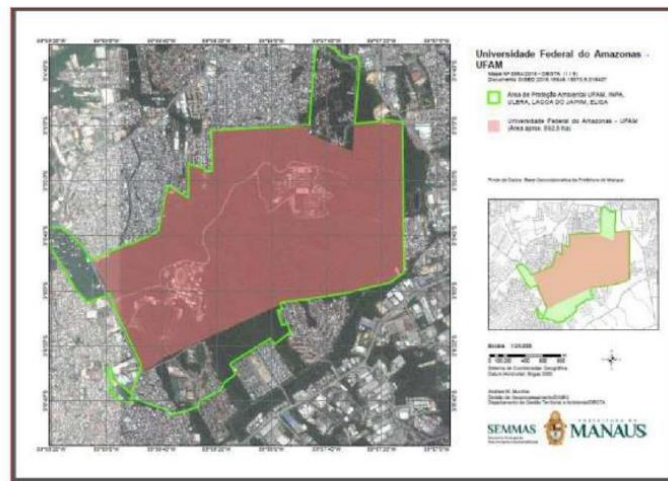


Imagem 1 – APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA MIRANDA-ACARIQUARA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA

1

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

MIRANDA-ACARIQUARA

O objetivo deste relatório é analisar os impactos da urbanização dos bairros componentes da APA, a partir do marco do crescimento urbanístico da cidade de Manaus. Para tanto foi realizada observação *in loco* e pesquisa documental.

A aceleração das ocupações na capital, principalmente depois da instalação da Zona Franca de Manaus, tornou-se maior.

A expansão urbana e demográfica da cidade de Manaus e seus impactos ambientais, aponta que a expansão urbana da capital amazonense se deu de forma desordenada, visto que a cidade passou por um alto crescimento demográfico em um curto período de tempo sem que houvesse planejamento ou estratégias para sua condução. A produção do urbano, tem um componente importante que não pode ser desconsiderado enquanto configuração das cidades – espaços produzidos socialmente são produtos de uma cultura datada, num determinado tempo e lugar.

Devido à expansão desordenada das cidades, os edifícios, as casas, as avenidas, as ruas, as praças, as indústrias são fatores que interferem na dinâmica natural das paisagens, alteram os espaços de forma rápida. Em relação à Amazônia, as mudanças globais (nacionais) geram impactos negativos sobre o meio ambiente por meio de processos de grande escala extra regionais, econômicos e políticos, que são poderosos fatores subjacentes.

Como exemplo de impactos negativos da ocupação e da expansão urbana nessas áreas, as faixas marginais dos canais urbanos em Manaus, as quais se encontram totalmente ocupadas. Os moradores de municípios do interior do Estado do Amazonas – e mais recentemente das áreas periféricas – se deslocaram para as áreas centrais da cidade. Cerca de 40% dos moradores da Bacia do Quarenta são de Manaus; e 37%, do interior do Estado.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

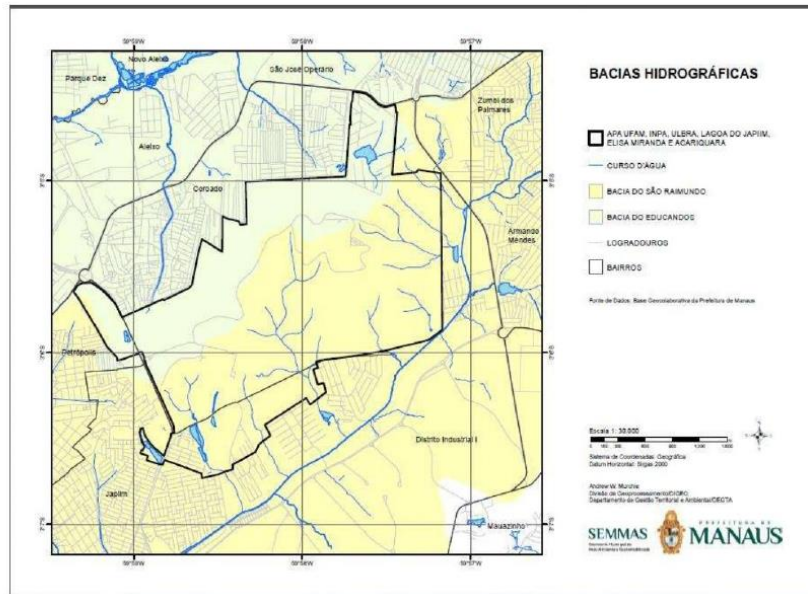


Figura 2: Divisão geográfica da APA pelas Bacias Hidrográficas de São Raimundo e Quarenta.

Ambientalmente, a área compreendida pela APA é caracterizada por um dos maiores fragmentos florestais em área urbana do Brasil. Compõe-se por floresta

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

ombrófila densa e de campinaranas em relativo bom estado de conservação. Sua prestação de serviços ecossistêmicos é bastante relevante: preservação de várias nascentes, abrigo de espécies de fauna e flora representativas da Região Amazônica, incluindo uma espécie endêmica da Região Metropolitana de Manaus, o primata (*Saguinus bicolor*), presente na Lista Oficial das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, na categoria criticamente em perigo de extinção pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA (BRASIL, 2014), entre outras. A área florestada divide-se em dois fragmentos, sendo um de grande extensão (~700 ha), composto pelas áreas da UFAM, ULBRA, Eliza Miranda e Acariquara; além de outro fragmento menor (13ha), o *Campus* II do INPA, o qual se encontra isolado pela Avenida Rodrigo Otávio.

Portanto a conectividade da APA com outras áreas florestadas é de extrema importância para a manutenção do fluxo gênico entre populações de várias espécies, a fim de garantir sua perenidade.

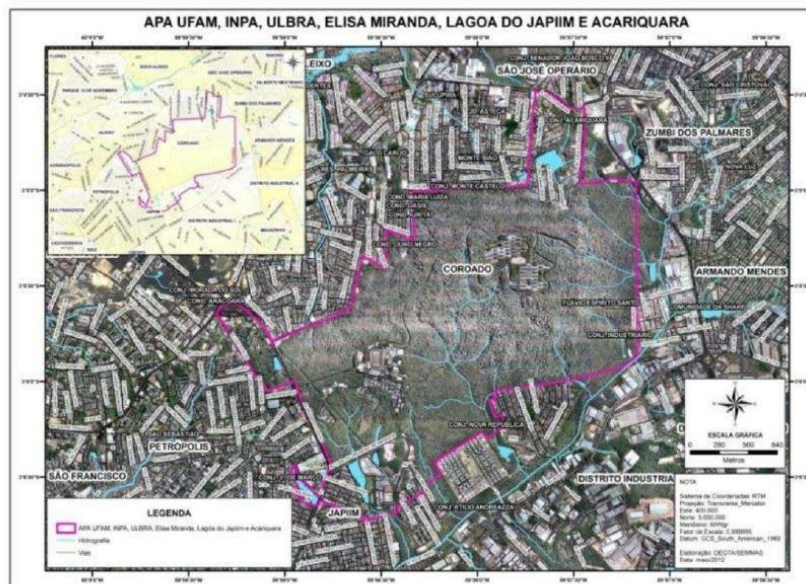


Figura 3: Delimitação geográfica do perímetro da APA.
FONTE: PMM - SEMMAS, 2019.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Urbanisticamente a APA encontra-se localizada na região classificada no Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus como *Setor Urbano 05*, cujo uso do solo é diversificado, de verticalização baixa e densidade média, visando à manutenção das atividades existentes, à integração de atividades comerciais, de serviços e industriais, compatíveis com o uso residencial, compreendendo os bairros Raiz, Japiim, Petrópolis, São Francisco e Coroado. Nesse setor estão três importantes corredores urbanos: Aleixo, Autaz-Mirim e Rodrigo Otávio.

Segundo declaração do Departamento de Áreas Protegidas, da SEMMAS, os benefícios da conservação dos seus recursos naturais, no entanto, abrangem a cidade como um todo, uma vez que contribuem para a melhoria da qualidade ambiental. Porém estes têm sido pressionados pelas intervenções antrópicas – desmatamento, fragmentação, impermeabilização do solo, queimadas, supressão de mata ciliar, entre outros, o que tem contribuído para a perda da biodiversidade local.

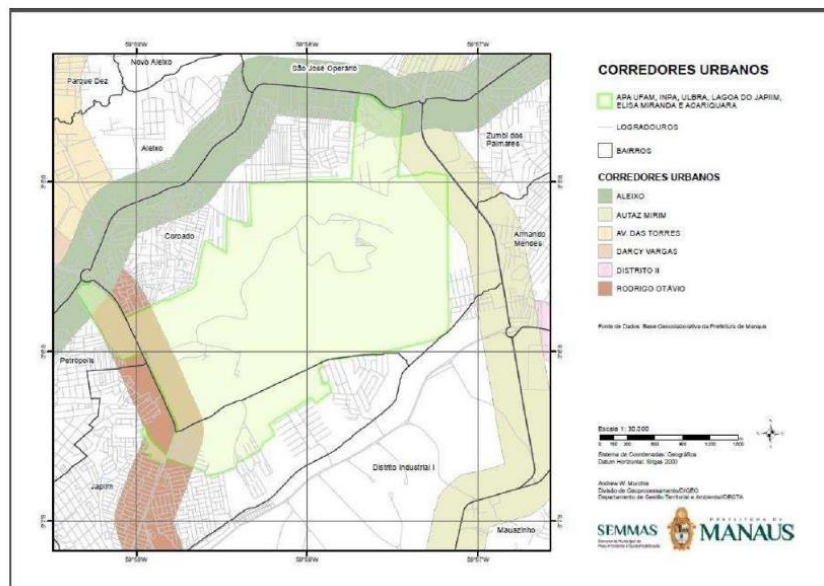


Figura 4: Localização geográfica da APA em relação aos corredores urbanos.
 FONTE: PMM - SEMMAS, 2019.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

A LOCALIZAÇÃO, A ESPACIALIDADE E O PAPEL DE CADA ÁREA COMPONENTE DA APA

O nome atual da APA é composto pelas denominações de seis áreas representativas de seu perímetro, mas não são apenas elas que a compõem. O loteamento 31 de Março e o Conjunto Habitacional Atilio Andreazza, além de parte da área verde do Conjunto Nova República, também se encontram aí incluídas. De forma a seguir a ordem dos nomes componentes a denominação atual da UC, aqui se fará uma explanação sobre a ocupação da área de seu perímetro identificando a finalidade do uso do solo assim como sua função social no espaço urbano de Manaus.

Da mesma forma, no que toca às outras áreas, far-se-á a descrição daquelas que não compõem a denominação (loteamento 31 de Março e os Conjuntos Habitacional Atilio Andreazza além de parte da área verde do Conjunto Nova República), mas que são partes importantes do contexto socioambiental da APA.

Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Segundo publicação oficial da instituição 1909 UFAM (2015), entre as dificuldades para a operacionalização da ZFM estava a de pessoal qualificado em nível superior para ocupar novos postos de trabalho, o que trouxe a necessidade de implementação de cursos em novas áreas do conhecimento, tanto científico quanto tecnológico e humano.

Foi nesse contexto histórico de reformulação da política econômica da Amazônia que ocorreu a criação da Universidade do Amazonas, em evolução à instituição que inicialmente fora chamada de Escola Universitária Livre de Manaus.

O ato de criação como Universidade do Amazonas foi assinado pelo Presidente João Goulart, por meio da Lei 4.069 – A, no dia 12 de junho de 1962, com publicação no Diário Oficial da União, em 27 de junho do mesmo ano. A autoria do projeto coube ao então Deputado Federal Artur Virgílio Filho do Carmo Ribeiro Filho (1909 UFAM, 2015, p. 61).

Já em 20 de junho de 2002, o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso assinou a Lei 10.468, denominando a instituição de Universidade Federal do Amazonas. Tal projeto teve a autoria do então Senador José Bernardo Cabral.

O *Campus* Universitário da UFAM é localizado na Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200, Bairro Coroado I, numa área de floresta remanescente de 6.004.222,70m². Desde a década de 90, vários estudos têm sido realizados em seu perímetro. Dentre eles podem ser destacados aqueles sobre a topografia, as características físico-químicas dos solos e as espécies de flora e fauna (Marcon *et al.* 2012).

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

A área construída corresponde a cerca de 35% do projeto arquitetônico original, de autoria do arquiteto Severiano Mário Porto, que lhe rendeu menção honrosa, em 1987, do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB/RJ). As primeiras construções na área denominada de *minicampus* foram destinadas à Faculdade de Educação Física, ao Instituto de Ciências Exatas e ao Instituto de Ciências Biológicas a partir de 1976. (UFAM, p. 93).

Segundo a publicação (UFAM, p. 93), dificuldades financeiras impuseram lentidão nas construções do *campus*. Por conta disso as construções do seu setor norte somente teriam início em 1981; e nos seguintes os primeiros pavilhões de salas de aula foram concluídos. Em 1992, na administração de Marcos Barros, a administração maior da Instituição instalou-se no *campus*.

No decorrer dos anos outros pavilhões foram sendo construídos; as unidades acadêmicas que se encontravam funcionando no centro da cidade foram instalando-se ali, assim como outros cursos. Atualmente, a quase totalidade das unidades que compõem a Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, está instalada no *Campus Universitário*.

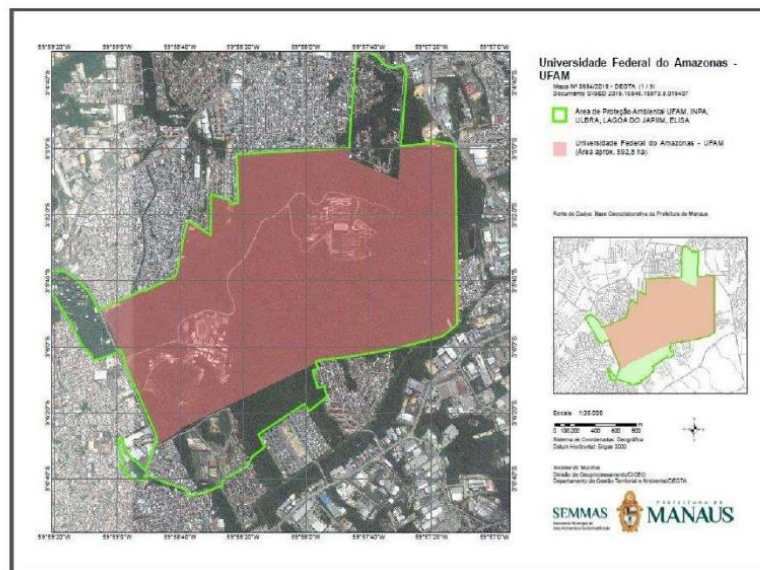


Figura 5: Perímetro geográfico da UFAM em relação à APA.
FONTE: PMM - SEMMAS, 2019.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **Mini Campus - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **Mini Campus - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **Mini Campus - UFAM FACULDADE DE CIÊNCIAS**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **Auditório do Mini Campus - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **Estacionamento Mini Campus - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional



- 1) Localização: Av. Jauary Marinho - Coroado, Manaus -AM – **TV UFAM Mini**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Av. Octávio Hamilton Botelho Mourão - Coroado, Manaus -AM – **IMPLANTAÇÃO ICHL - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional



- 1) Localização: Av. Octávio Hamilton Botelho Mourão - Coroado, Manaus -AM – **BLOCOS - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Av. Octávio Hamilton Botelho Mourão - Coroado, Manaus -AM – **ACESSO ICHL - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional



- 1) Localização: Av. Octávio Hamilton Botelho Mourão - Coroado, Manaus -AM – **CENTRO ADMINISTRATIVO - UFAM**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificação Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



1) Localização: **PERÍMETRO APA UFAM**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: PERÍMETRO APA UFAM FRAGMENTADA POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL- UFAM



1) Localização: Rua Astro Barroso Perímetro APA - UFAM

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: PERÍMETRO APA UFAM FRAGMENTADA POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL- UFAM

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



- 1) Localização: Rua Astro Barroso Perímetro APA - UFAM
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Prédio Institucional habitação Universitária



- 3) Localização: Rua Astro Barroso Perímetro APA - UFAM
- 4) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: INÍCIO DA FRAGMENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL - UFAM.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM

Endereço: Av. General Rodrigo Octavio Jordão Ramos, 1200 - Coroado - Manaus/AM
CEP: 69067-005



1) Localização: Rua Astro Barroso – **ÁREA RESIDENCIAL Perímetro APA - UFAM**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: **INÍCIO DA FRAGMENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL - UFAM.**



5) Localização: Rua Astro Barroso – **ÁREA COMERCIAL Perímetro APA - UFAM**

6) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: **FRAGMENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL - UFAM**

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA

Criado em 1952 e implementado em 1954 – no governo de Getúlio Vargas –, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA) é contemporâneo à instalação do Distrito Industrial de Manaus e à ocupação da zona centro-sul de Manaus. Segundo o canal oficial da Instituição, os primeiros anos do INPA foram caracterizados por pesquisas, levantamentos e inventários de fauna e de flora, do meio físico e das condições de vida da Região Amazônica para promover o bem-estar humano e o desenvolvimento socioeconômico regional.

A parte do INPA que compõe a APA é o seu *campus II*, de aproximadamente 18h. É onde se encontra o Bosque da Ciência, localizado na Av. Otávio Cabral, bairro Petrópolis. Para a área do Bosque foram destinados aproximadamente 130 mil metros; para tornar seu percurso mais dinâmico, foram criadas as trilhas de acesso aos atrativos que compõem o local, possibilitando ao visitante obter mais informações em relação à fauna, à flora e aos ecossistemas amazônicos existentes. O espaço foi inaugurado em 1.º de abril de 1995 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso como parte das comemorações do 40.º aniversário da instituição a fim de abrir as portas do Instituto ao público. Segundo o *site* da instituição, o Bosque foi projetado e estruturado para fomentar e promover o desenvolvimento seu programa de Difusão Científica e de Educação Ambiental, procurando manter, ao mesmo tempo a integridade física da área e aspectos da flora e da fauna local.

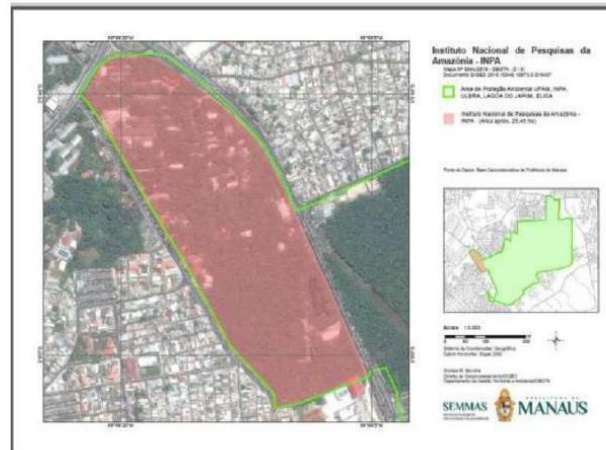


Figura 6: Perímetro geográfico do Campus II do INPA em relação à APA
FONTE: PMM - SEMMAS, 2019.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA-INPA

Endereço: Av. Otávio Cabral, - Petrópolis - Manaus/AM
CEP: 69055-010



1) Localização: Av. Otávio Cabral, Av. André Araújo, Av. Rodrigo Otávio, - Petrópolis - Manaus/AM no Perímetro APA - INPA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Bosque da Ciência, localizado na Av. Otávio Cabral, bairro Petrópolis. Para a área do Bosque foram destinados aproximadamente 130 mil metros.



1) Localização: Av. Otávio Cabral, - Petrópolis - Manaus/AM no Perímetro APA - INPA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Bosque da Ciência, localizado na Av. Otávio Cabral, bairro Petrópolis. Para a área do Bosque foram destinados aproximadamente 130 mil metros.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **GOVERNO FEDERAL ÁREA INSTITUCIONAL**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA-INPA

Endereço: Av. Otávio Cabral, - Petrópolis - Manaus/AM
CEP: 69055-010



1) Localização: Av. Otávio Cabral, - Petrópolis - Manaus/AM no Perímetro APA - INPA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Bosque da Ciência, localizado na Av. Otávio Cabral, bairro Petrópolis. Para a área do Bosque foram destinados aproximadamente 130 mil metros.



1) Localização: Av. Rodrigo Otavio, - Petrópolis - Manaus/AM no Perímetro APA - INPA

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Bosque da Ciência, localizado na Av. Otávio Cabral, bairro Petrópolis. Para a área do Bosque foram destinados aproximadamente 130 mil metros.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Centro Universitário Luterano do Brasil – CEULM/ULBRA

O histórico oficial da Ulbra Manaus é de que a instituição foi instalada na capital do Estado do Amazonas no ano de 1992; portanto atua há mais de 27 anos, dividindo-se em Colégio Concórdia: Ensino Infantil, Fundamental e Médio; Polo EAD – Ensino a Distância –; e Centro Universitário Luterano de Manaus, mais conhecido como Ulbra Manaus. Atualmente, a IES possui 11 Graduações Presenciais; 04 Pós-Graduações Presenciais e 20 Graduações e 20 Pós-Graduações no Ensino a Distância. Todos os cursos são reconhecidos pelo MEC e contemplam as principais exigências do mercado de trabalho, capacitando seus estudantes para o pleno desempenho de suas atribuições na carreira escolhida.

No *campus* da Ulbra Manaus alunos do Colégio e acadêmicos usufruem de 40 laboratórios, espaços para estudo individual e em grupo, projetos de pesquisa e extensão, prática e visitas técnicas em empresas do Polo Industrial, inclusão social e desenvolvimento comunitário, além do incentivo à inovação e ao empreendedorismo por meio da Incubadora Tecnológica da Ulbra (ULBRATECH).

Pelo que consta atualmente na base de dados da Prefeitura de Manaus, geograficamente grande parte da área de instalação do *campus* da ULBRA (pelo menos 80%) encontra-se sobreposta ao perímetro do Conjunto Atilio Andreazza.

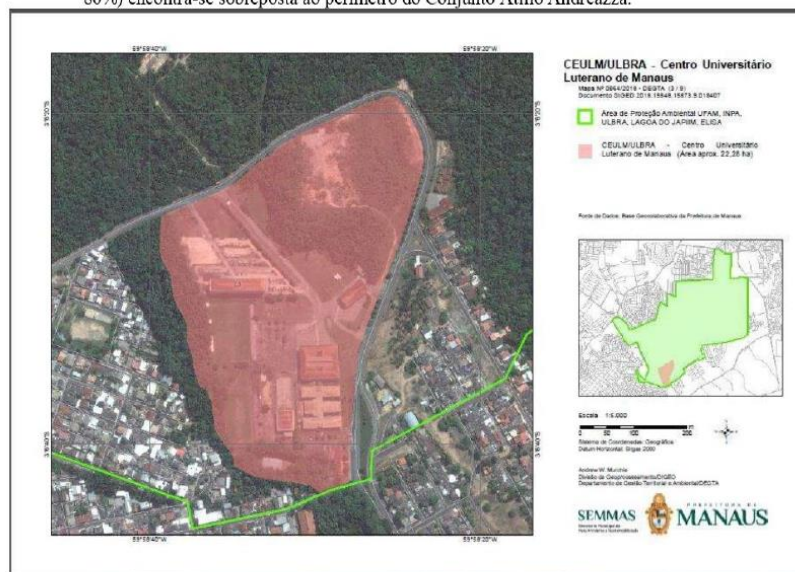


Figura 7: Perímetro do CEULM/ULBRA em relação à APA

FONTE: PMM – SEMMAS.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Centro Universitário Luterano do Brasil – CEULM/ULBRA

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro do CEULM/ULBRA em relação à APA

Endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, Conjunto Atilio Andreazza, 1460 - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69077-730



- 1) Localização: Av. Carlos Drummond de Andrade, Conjunto Atilio Andreazza, 1460 - Japiim Manaus/AM Implantação Geral ULBRA localizado dentro da APA.
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Pelo que consta atualmente na base de dados da Prefeitura de Manaus, geograficamente grande parte da área de instalação do campus da ULBRA (pelo menos 80%) encontra-se sobreposta ao perímetro do Conjunto Atilio Andreazza.



- 1) Localização: Av. Carlos Drummond de Andrade, Conjunto Atilio Andreazza, 1460 - Japiim Manaus/AM Entrada Principal da ULBRA localizado dentro da APA.
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Pelo que consta atualmente na base de dados da Prefeitura de Manaus, geograficamente grande parte da área de instalação do campus da ULBRA (pelo menos 80%) encontra-se sobreposta ao perímetro do Conjunto Atilio Andreazza.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Centro Universitário Luterano do Brasil – CEULM/ULBRA

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro do CEULM/ULBRA em relação à APA

Endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, Conjunto Atilio Andreazza, 1460 - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69077-730



- 1) Localização: Av. Carlos Drummond de Andrade, Conjunto Atilio Andreazza, 1460 - Japiim Manaus/AM Entrada ULBRA localizado dentro da APA.
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Pelo que consta atualmente na base de dados da Prefeitura de Manaus, geograficamente grande parte da área de instalação do campus da ULBRA (pelo menos 80%) encontra-se sobreposta ao perímetro do Conjunto Atilio Andreazza.



- 1) Localização: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim Manaus/AM Entrada Principal da ULBRA localizado dentro da APA.
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Pelo que consta atualmente na base de dados da Prefeitura de Manaus, geograficamente grande parte da área de instalação do campus da ULBRA (pelo menos 80%) encontra-se sobreposta ao perímetro do Conjunto Atilio Andreazza.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Loteamento 31 de Março e Parque Senador Arthur Virgílio

Está localizado no Bairro Japiim. Surgiu a partir da divisão do bairro Japiim, em 1992. Apesar de ter sido emancipado dele, voltou a integrá-lo em 1999. E é onde se encontra o Parque Senador Arthur Virgílio Filho.

O Parque está localizado na Avenida General Rodrigo Otávio, no loteamento 31 de Março, Bairro Japiim II; a área de aproximadamente 41 mil metros quadrados, onde viria a ser instalado o Parque, estava à mercê do mau uso sendo espaço para a incidência de graves problemas para a população. Oriunda de uma propriedade privada abandonada, ali era um conhecido ponto de venda de drogas e de outros atos de marginalidade. A lagoa que existe no parque era um depósito de esgotos. Mais de 400 casas que ficavam no entorno do parque despejavam os esgotos diretamente na lagoa, sem haver qualquer tipo de tratamento. Revitalizada a área, com projeto paisagístico e sistema de tratamento de resíduos, o parque urbano municipal foi inaugurado e entregue à população de Manaus em 27 de dezembro de 2008. Inicialmente recebeu o nome de *Parque Lagoa do Japiim*, alusivo ao pássaro japiim (*Cacicus chrysopterus*), que também dá nome ao bairro. Em 2015, o nome do Parque sofreu modificação aprovada pela Câmara Municipal de Manaus (Projeto de Lei (PL) n.º 295/2014) passando a se chamar *Parque Lagoa Senador Arthur Virgílio Filho*, em homenagem ao eminente político amazonense.

As estruturas físicas do Parque são a área de convivência, que inclui o anfiteatro e banheiros públicos, prédio da administração, *playground* e academia ao ar livre.

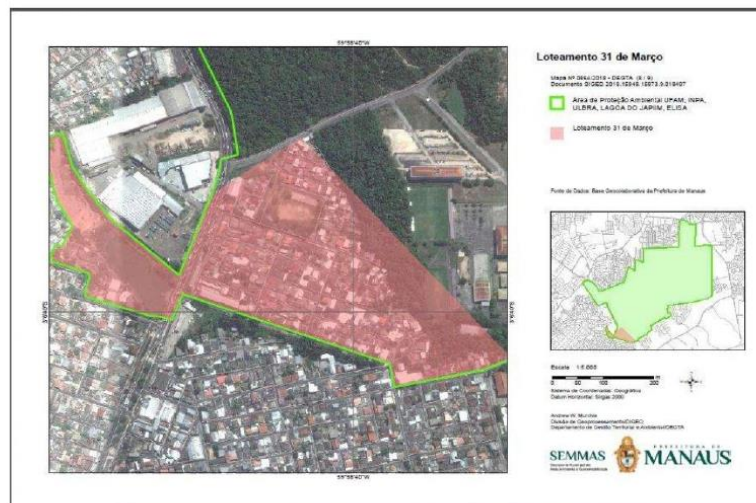


Figura 8: Perímetro do Parque Senador Arthur Virgílio e Loteamento 31 de Março em relação à APA.
FONTE: PMM – SEMMAS.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM
Implantação Geral do Loteamento 31 de Março localizado dentro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM PERÍMETRO DA LAGOA DO JAPIIM - NA APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM
PERÍMETRO APA UFAM FRAGMENTADA POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGMENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização Rua Pedrarias de Avilar, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - RASC CONSTRUTORA - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGMENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Rua Pedrarias de Avilar, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - EDIFICAÇÃO COMERCIAL MAP Technology - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização Rua Pedrarias de Avilar, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - EDIFÍCIO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus Data do Relatório: 27/01/2020
Limites: Perímetro da APA
Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Rua Pedrarias de Avilar, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - ÁREA RESIDENCIAL RESIDENCIAL - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização Rua b 18, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - ÁREA RESIDENCIAL - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Rua 47, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - ÁREA RESIDENCIAL - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização Rua 47, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - ÁREA RESIDENCIAL - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus

Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. General Rodrigo Otávio, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Rua 48, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - EDIFICAÇÃO COMERCIAL - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.



1) Localização: Rua 47, Loteamento 31 de Março - Japiim, Manaus - AM - EDIFICAÇÃO COMERCIAL DEPÓSITO DA FORÇA CONSTRUTIVA - localizada dentro do perímetro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: INÚMEROS INDÍCIOS DE FRAGUIENTAÇÃO NO PERÍMETRO DA APA UFAM POR CRESCIMENTO URBANO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA APA.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

CONJUNTOS HABITACIONAIS

Além do Conjunto 31 de Março no qual está inserido o Parque de Uso Público Senador Arthur Virgílio Filho, outros quatro conjuntos fazem parte do perímetro da APA.

Conjunto Atilio Andreazza

Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

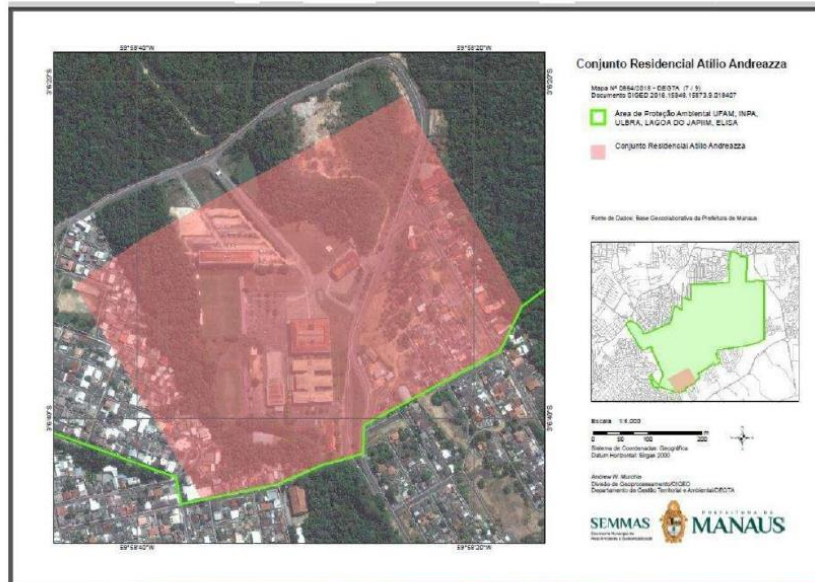


Figura 9: Perímetro do Conjunto Atilio Andreazza em relação à APA
FONTE: PMM – SEMMAS.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM **Implantação Geral localizado dentro da APA.**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).



1) Localização: Rua. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, **ÁREA RESIDENCIAL localizado dentro da APA.**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus	Data do Relatório: 27/01/2020
Limites: Perímetro da APA	
Endereço: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000	
	
<p>1) Localização: Rua Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, ÁREA RESIDENCIAL localizado dentro da APA.</p> <p>2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth</p> <p>3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).</p>	
	
<p>1) Localização: Av. Rio Negro, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, ÁREA RESIDENCIAL localizado dentro da APA.</p> <p>2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth</p> <p>3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).</p>	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus Data do Relatório: 27/01/2020

Limites: Perímetro da APA

Endereço: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000



1) Localização: Rua Canumã, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, **ÁREA EDUCACIONAL E.M. IZABEL ANGARITA** localizado dentro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).



1) Localização: Rua Acari, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, **Centro de Vida Independente - CVI** localizado dentro da APA.

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	
Proprietário: Prefeitura Municipal de Manaus	Data do Relatório: 27/01/2020
Limites: Perímetro da APA	
Endereço: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM, CEP: 69000-000	
 <p>PERÍMETRO DO COJ. ATÍLIO ANDREAZZA ASSEMBLEIA DE DEUS Av. Solimões Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM</p> <p>Google Earth</p>	
1) Localização: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, ASSEMBLEIA DE DEUS localizado dentro da APA.	
2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth	
3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	
 <p>PERÍMETRO DO COJ. ATÍLIO ANDREAZZA Igreja da Comunidade Virgem da Piedade Av. São Magno Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus - AM</p> <p>Google Earth</p>	
1) Localização: Av. Solimões, Conjunto Atilio Andreazza - Japiim, Manaus – AM, Igreja da Comunidade Virgem da Piedade localizado dentro da APA.	
2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth	
3) Observações: Apenas parte de seu perímetro encontra-se dentro da APA. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 22/05/1981. É no Conjunto Atilio Andreazza que se encontram os elementos identificados do Sítio Arqueológico Japiim, e suas unidades habitacionais foram construídas para alojar os funcionários da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Conjunto Acariquara

O Conjunto Acariquara está localizado na Alameda Cosme Ferreira, no Bairro Coroadó. Foi loteado para alojar os servidores da UFAM. Seu projeto aprovado na Prefeitura é de 29/09/1983. É o único a ter representatividade no Conselho da APA desde seu primeiro mandato.

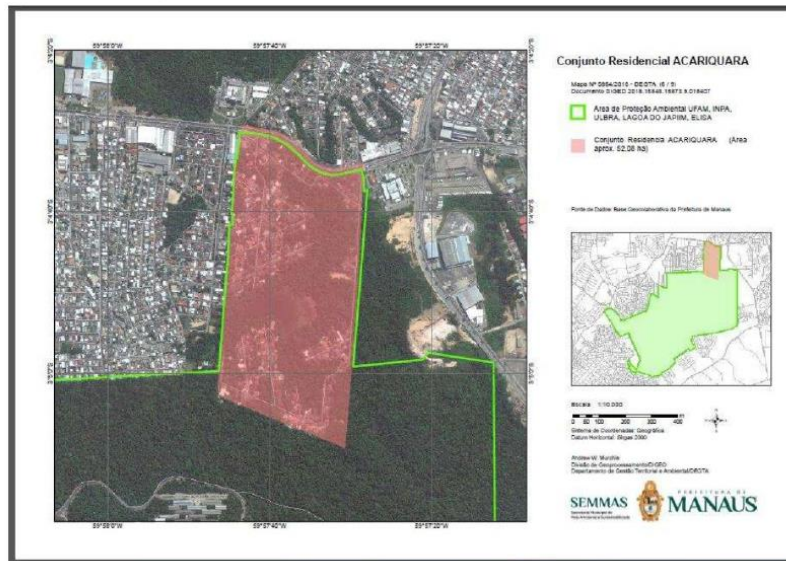


Figura 10: Perímetro do Conjunto Acariquara em relação à APA.
FONTE: PMM – SEMMAS.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **PEMAZA PEÇAS E PNEUS** Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Av. Cosme Ferreira - Coroado - Manaus/AM CEP: 69082-676



1) Localização: Av. Cosme Ferreira, 3970 - Coroado, Manaus - AM - **PEMAZA**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Prédio Comercial Construído em Área Institucional com processos tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal, o próprio IMPLURB fez o cancelamento do alvará de construção, considerando o princípio da autotutela administrativa, no qual a administração pública, no exercício cotidiano de suas funções, poderá anular ou revogar seus próprios atos, quando tais atos são contrários à lei ou ao interesse público.

Contudo, o empreendimento apresentou a documentação de registro de imóvel e titularidade da área. E mesmo com o alvará cancelado, a obra continuou em razão de uma decisão judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal.



1) Localização: Av. Tucanos, 447 - Coroado Manaus - AM - **PEMAZA**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Prédio Comercial construído em Área residencial

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **COMPENSADÃO** Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Av. Cosme Ferreira - Coroado - Manaus/AM CEP: 69082-676



1) Localização: Av. Cosme Ferreira, 3968 - Coroado, Manaus - AM – **Compensação**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Prédio Comercial Construído em Área Institucional



1) Localização: Av. Tucanos, 447 – Coroado Manaus – AM - **PEMAZA**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Prédio Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS**

Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Av. Tucanos - Coroado - Manaus/AM

CEP: 69082-676



1) Localização: Av. Tucanos - Coroado, Manaus-AM – **Área Residencial**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional



1) Localização: Av. Tucanos - Coroado, Manaus-AM – **Área Residencial**

2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth

3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **CONJUNTO ACARIQUARA** Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Rua das Seringueiras Nº 201- Coroado - Manaus/AM CEP: 69082-676



- 1) Localização: AV. Humboldt, Conj. Acariquara - Coroado, Manaus-AM – **Restaurante Peking**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Prédio Comercial Construído em Área Institucional



- 1) Localização: Rua das Seringueiras, Conj. Acariquara – Coroado Manaus – AM – **Capela Santa Efigênia**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Prédio Institucional Construídas em Área Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **CONJUNTO ACARIQUARA** Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Rua das Seringueiras Nº 201- Coroado - Manaus/AM CEP: 69082-676



- 1) Localização: Rua das Seringueiras, Conj. Acariquara - Coroado, Manaus-AM – **Área Residencial**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional



- 1) Localização: Rua das Seringueiras, Conj. Acariquara - Coroado, Manaus-AM – **Área Residencial**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Proprietário: **CONJUNTO ACARIQUARA** Data do Relatório: **27/01/2020**

Limites: APA- UFAM-INPA-LAGOA DO JAPIIM- ELIZA
MIRANDA-ACARIQUARA

Endereço: Rua das Copaibas - Coroado - Manaus/AM CEP: 69082-676



- 1) Localização: Rua das Copalbas, Conj. Acariquara - Coroado, Manaus-AM – **Creche**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional



- 1) Localização: Rua das Copalbas, Conj. Acariquara - Coroado, Manaus-AM – **Área Residencial**
- 2) Data em que foi tirada a fotografia: 27/01/2020 - Google Earth
- 3) Observações: Edificações Construídas em Área Institucional

Robson Garcia Grandes

Responsável pelo relatório

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Conjunto Nova República

A parte do Conjunto Nova República que compõe o perímetro da APA é uma porcentagem de sua área verde. Seu projeto foi aprovado em 29/06/2000.

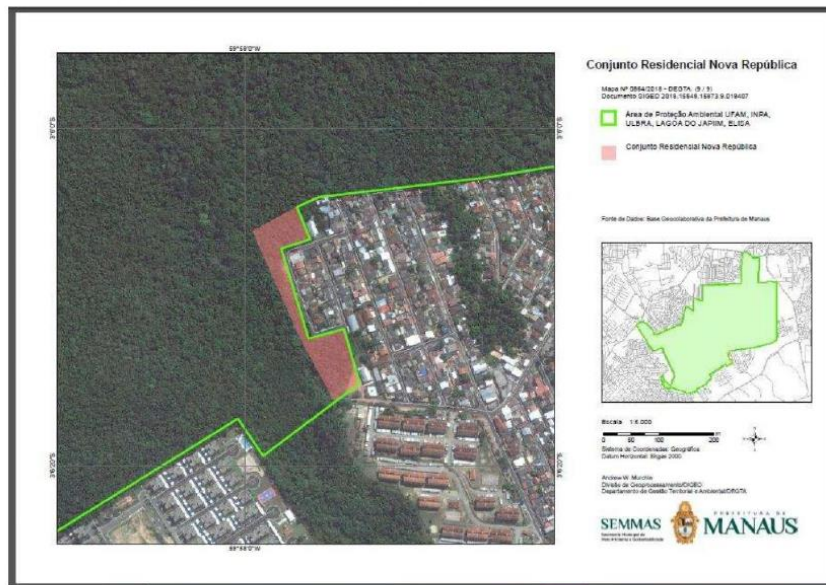


Figura 11: Perímetro do Conjunto Nova República em relação à APA.
FONTE: PMM – SEMMAS, 2019.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Conjunto Elisa Miranda

Segundo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conjunto Elisa Miranda teve sua denominação referendado no nome da APA pelo fato de seu projeto inicial ter parte de suas áreas verdes dentro da delimitação da Unidade de Conservação. Porém, pelo projeto atual, o Conjunto encontra-se totalmente implantado fora da delimitação de seu perímetro. Teve seu projeto aprovado em 17/08/2004.

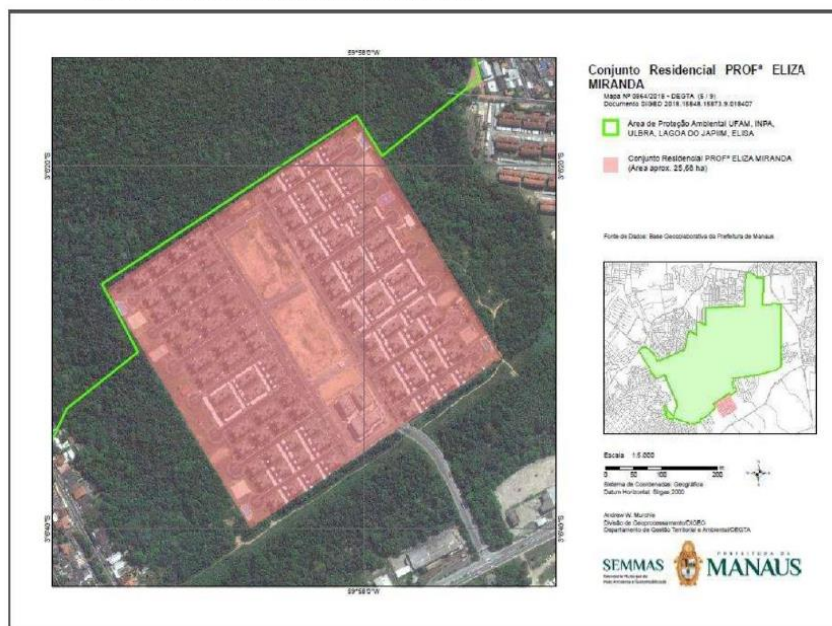


Figura 12: Perímetro do Conjunto Elisa Miranda em relação à APA.
FONTE: PMM – SEMMAS, 2019.

Robson Garcia Grandes

Responsável pelo relatório

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI N.º 672 /2002

ANEXO II

(Alterado pelo Art 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no
D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05).

(Alterado pelo Art. 13º da Lei Nº 752 de 07/01/04, D.O.M. Nº 956 de 11/03/04 -
Republicação).

DESCRIÇÃO DE EIXOS DE ATIVIDADES E SETORES ESPECIAIS DAS UES, SEGMENTOS DOS CORREDORES URBANOS E SETOR URBANO DE UET

Unidades de Estruturação Urbana - UES

Na UES Ponta Negra:

I - Setor Orla Ponta Negra abrange parte do bairro Ponta Negra no trecho voltado para a praia da Ponta Negra e abaixo da Av. Coronel Teixeira, limitando-se a leste, pela Alameda Panamá e a oeste, pela delimitação da área do Hotel Tropical.

Na UES Compensa:

I - Setor Orla Compensa limita-se a leste pela projeção da Rua Brasil; ao norte, pela Rua João Walter até a Rua Castelo Branco, seguindo pelos Beco Josema, Rua Cristo Rey, Rua L1, Rua T1, Rua L2, Rua T3, Estrada da Estanave, Estrada do Bombeamento e Estrada da Jonasa até a Rua Coréia do Sul; a oeste, pela Rua Coréia do Sul até o rio Negro;

II - Eixos de atividades:

- a) Av. São Pedro, em toda a sua extensão;
- b) Rua Belo Horizonte, em toda a sua extensão;
- c) Estrada da Estanave, entre a Av. São Pedro e a Rua da Prosperidade;
- d) Rua Padre Agostinho Cabalero, entre a Av. Brasil e a Rua São José;
- e) Estrada da Jonasa, em toda a sua extensão.

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- Av. Cyrillo Neves, em toda a sua extensão;
- Rua Santa Luzia, em toda a sua extensão.

Na UES São Raimundo:

I - Setor Orla São Raimundo compreende a área contida no perímetro das vias que o delimitam, incluindo todos os lotes lindeiros às vias limites, limitando-se ao norte, pela Estrada do Bombeamento, pelas ruas Padre Agostinho Cabalero, Coração de Jesus, 5 de Setembro, Rio Branco e Virgílio Ramos e pela ponte Senador Fábio Lucena; a sul, pelo igarapé do São Raimundo; a oeste, pelo limite da 4ª DL;

II - Eixos de atividades:

Rua Padre Agostinho Cabalero, entre a Estrada do Bombeamento e a Av. Brasil;

Rua Presidente Dutra, em toda a sua extensão;
Rua São José, em toda a sua extensão;

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Pe. Agostinho Caballero, da Rua São José até a Rua - Coração de Jesus;
- Rua Coração de Jesus, em toda a sua extensão;
- Rua 5 de Setembro, em toda a sua extensão.

Na UES Educandos:

I - Setor Ponta Branca/ Amarelinho compreende a área contida no perímetro das vias que o delimitam incluindo todos os lotes lindeiros às vias limites, limitando-se pelas ruas Delcídio Amaral e Inocêncio de Araújo, pela Av. Rio Negro e pela Rua Vista Alegre até a sua confluência com o Beco da Escadaria; a oeste, pelo igarapé de Educandos; ao sul, pelo rio Negro até a projeção do Beco da Escadaria;

II - Setor Industrial de Educandos - compreende a área contida no perímetro das vias que o delimitam incluindo todos os lotes lindeiros às vias limites, limitando-se a oeste, pela Rua Ponta Grossa e pela via de acesso à Serraria MOSS; ao norte, pela Rua Felismino Soares e pela Estrada do Paredão; a leste, pela via de acesso à Frigomasa; ao sul, pelo rio Negro.

Na UES Vila Buriti:

I - Setor Portuário Vila Buriti abrange segmento da UES situado ao longo da orla do Rio Negro.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

Na UES Mauazinho:

I - Setor BR-319 compreende a área contida no perímetro das vias que o delimitam incluindo todos os lotes lindeiros às vias limites, limitando-se a oeste, pela Rodovia BR-319; ao norte e a leste, pela Rua Jayth Chaves; ao sul, pelo rio Negro;

II - Eixo de atividades:

a) Av. Rio Negro, em toda a sua extensão.

III Setor Portuário Mauazinho abrange segmento da UES situado ao longo da orla do Rio Negro. (Incluído pelo Art. 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05).

Na UES Colônia Antônio Aleixo:

I - Setor Portuário Colônia Antônio Aleixo abrange segmento da UES situado ao longo da orla do Rio Negro;

II - Eixo de atividades:

a) Rua Getúlio Vargas, em toda a sua extensão.

Na UES Puraquequara:

I - Setor Portuário Puraquequara abrange segmento da UES situado ao longo da orla do rio Amazonas.

Na UES Adrianópolis:

I - Eixos de atividades:

a) Av. Paraíba, de sua confluência com a Av. André Araújo até a Av. Efigênio Sales;

b) Rua Recife, da Av. Álvaro Maia até a Av. Darcy Vargas;

c) Rua Belo Horizonte, em toda a sua extensão;

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Salvador, em toda a sua extensão;

- Rua Fortaleza, em toda a sua extensão.

Na UES Vieirals:

I - Eixos de atividades:

a) Rua Acre, em toda a sua extensão;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- b) Rua Pará, em toda a sua extensão;
- c) Rua João Valério, em toda a sua extensão;
- d) Rua Maceió, em toda a sua extensão,

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:
-Rua Major Gabriel, da Av. Álvaro Maia até a Rua São Luiz.

Na UES Cachoeirinha:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. Tefé, entre o igarapé do Mestre Chico até o igarapé de Cachoeirinha;
- b) Av. Costa e Silva, de sua confluência com a Av. Castelo Branco até o igarapé da Cachoeirinha;
- c) Rua Ramos Ferreira, de sua confluência com a Av. Castelo Branco até o igarapé do Mestre Chico,

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:
-Av. Urucará, da Rua Prof. Emani Simão até a Av. Codajás;
-Av. Maués, em toda a sua extensão.

Na UES São Geraldo:

I - Eixos de atividades:

- a) Rua Pará, entre a Av. Djalma Batista e a Av. Constantino Nery;
- b) Av. João Valério, entre a Av. Djalma Batista e a Av. Constantino Nery;
- c) Av. São Jorge, de sua confluência com a Av. Constantino Nery até o igarapé da Cachoeira Grande.

Na UES Centro Antigo:

- a) Setor Sítio Histórico abrange segmento da UES dentro dos limites do Sítio Histórico da Cidade de Manaus.

Na UES São Jorge:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. São Jorge, do igarapé da Cachoeira Grande até a confluência da Av. Darcy Vargas;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- b) Estrada da Compensa, da confluência com a Av. São Jorge até a Av. Brasil;
- c) Rua Brasil, da confluência da Estrada da Compensa até a Av. Brasil.

Na UES Alvorada:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. Desembargador João Machado, entre o igarapé dos Franceses até a confluência com a Rua Felismino C. de Vasconcelos.
- b) Av. Constantinopla, da Av. Desembargador João Machado até a Rua Campo Grande, no limite da UES;
- c) Rua Campo Grande, da Av. Constantinopla até a confluência com a Rua Carauari;
- d) Av. Dom Pedro I, da Av. Pedro Teixeira até a confluência com a Av. J;
- e) Av. J, da Av. Manoel Borbagato até a Av. Desembargador João Machado;
- f) Rua 5, da Av. J até a Rua São Geraldo;
- g) Av. Pedro Teixeira, entre o igarapé dos Franceses até a Av. Coronel Teixeira;

Estrada dos Franceses, entre a Av. Coronel Teixeira até a confluência com a Rua 22, no limite da UES;

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Av. D, em toda a sua extensão;
- Av. Sem. Raimundo Parente, em toda a sua extensão;
- Av. Central, em toda a sua extensão;
- Av. NS, em toda a sua extensão;
- Av. Paulo Jacob, em toda a sua extensão;
- Alameda Santos Dumont, em toda a sua extensão;
- Rua Cmte. Noberto Won Gal, em toda a sua extensão;
- Rua Gurupi, em toda a sua extensão;
- Rua 4, da Av. D. Pedro I até a Av. B;
- Av. B, da Rua Loris Cordovil até a Rua 8;
- Av. F, da Rua 4 até a Rua 8;
- Rua 8, da Rua F até a Av. B;
- Rua 3, da Av. Laguna até a Rua V;
- Rua Loris Cordovil, da Av. B até o Igarapé dos Franceses.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

Na UES Lirio do Vale:

I - Eixos de atividades:

- a) Estrada dos Franceses, entre a Rua 22 e a confluência com a Av. Desembargador João Machado;
- b) Av. Desembargador João Machado, entre a confluência com a Rua Felismino C. de Vasconcelos até a Av. do Turismo;
- c) Rua Goiânia, da Av. Constantinopla até o prolongamento da Av. Max Teixeira, no limite da UES,

NOTA: Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:
- Av. Dublin, em toda a sua extensão;
- Rua Jequié, em toda a sua extensão.

Na UES Flores:

I - Eixos de atividades:

- a) Estrada do Aeroclube, em toda a sua extensão;
- b) Av. Amazonas, em toda a sua extensão;
- c) Rua Visconde de Cairu, em toda a sua extensão;
- d) Av. Marquês de Inhambupé, entre as ruas Visconde de Cairu e a Marquês de Quixeramobim;
- e) Rua Marquês de Quixeramobim, da Rua Marquês de Inhambupé até a Rua Marquês de Erval;
- f) Rua Marquês de Muritiba, entre as ruas Marquês de Quixeramobim e Marquês de Vial Real;
- g) Rua Marquês de Vila Real de Praia Grande, entre as ruas Marquês de Muritiba e Marquês de Erval;
- h) Rua Marquês de Erval, entre as ruas Marquês de Vila Real e Visconde de Utinga;
- i) Rua Visconde de Utinga, em toda a sua extensão;
- j) Rua Barão do Rio Branco, entre as suas confluências com a Rua Visconde de Utinga e Av. Timbiras;
- k) Av. Timbiras, de sua confluência com a Rua Barão do Rio Branco até o igarapé do Goiabinha.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

NOTA : Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Loris Cordovil, do Igarapé dos Franceses até a Av. Constantino Nery;
- Rua Barão de Indaiá, da Av. Rio Amazonas até a Av. Prof. Nilton Lins;
- Av. Desembargador João Machado, do Igarapé dos Franceses até a Av. Constantino Nery;
- Rua Visconde de Sepetiba, em toda a sua extensão.

Na UES Parque 10:

I - Eixos de atividades:

- a) Rua do Comércio, em toda a sua extensão;
- b) Av. Perimetral 1, em toda a sua extensão;
- c) Av. Perimetral 2, em toda a sua extensão;
- d) Rua Recife, entre a Av. Darcy Vargas até a sua confluência com a Av. Djalma Batista;

e) Av. Paraíba, de sua confluência com a Av. Efigênio Sales até a Av. Perimetral 2. (Incluído pelo Art. 13º da Lei 752 de 07/01/04 D.O.M. Nº956)

NOTA : Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Av. Eldorado, em toda a sua extensão;
- Av. Tancredo Neves, da Av. Perimetral até a Av. Visconde de Porto Seguro;
- Rua Álvaro Braga, em toda a sua extensão.

Na UES Aleixo:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. Via Láctea *em toda a sua extensão*; (Alterado pelo Art. 13º da Lei 752 de 07/01/04 D.O.M. Nº956)
- b) Av. Constelação, em toda a sua extensão;
- c) Rua Principal, da Rua Paraíba até o início da Rua C-05;
- d) Rua C-05, em toda a sua extensão;

NOTA : Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Gabriel Gonçalves, da Av. André Araújo até a Rua Huascar Angelin;
- Rua São José, da Av. Cosme Ferreira até a Rua Oscar Cordeiro.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

Na UES Coroado:

I - Eixos de atividades:

- a) Rua São Pedro, em toda a sua extensão;
- b) Rua Ouro Preto, da Rua São Pedro até a Rua Cristo Rey;
- c) Av. Beira Rio, em toda a sua extensão;
- d) Av. Beira Mar, em toda a sua extensão;
- e) Rua Presidente Médice, da Av. Rodrigo Otávio até a Av. Beira Rio;
- f) Rua Santo Antônio, da Av. Cosme Ferreira até a Av. Beira Rio.

Na UES Distrito I:

I - Setor Memorial da Amazônia - compreende a área contida no perímetro das vias que o delimitam, incluindo todos os lotes lindeiros às vias limites, delimitando-se por uma linha que inicia na Praça Francisco Pereira da Silva, seguindo a noroeste pela Av. Rodrigo Otávio até o igarapé do Quarenta, virando à esquerda, no sentido sudoeste, pela margem desse igarapé até a Rua da SUFRAMA, seguindo por esta até a sua confluência com a Av. Costa e Silva, virando à direita no sentido sudeste até a Praça Francisco Pereira da Silva, contornando-a no sentido nordeste até a **via que dá acesso à avenida Mandii, virando à direita no sentido nordeste seguindo pela avenida Mandii por toda sua extensão até encontrar novamente a via de ligação com a Praça Francisco Pereira da Silva e daí até o ponto inicial.** (Alterado pelo Art. 13º da Lei 752 de 07/01/04 D.O.M. Nº956)

II Eixo de Atividades:

a) **Av. Ministro Mário Andreazza, em toda sua extensão.** (Incluído pelo Art. 13º da Lei 752 de 07/01/04 D.O.M. Nº956)

Na UES Japiim:

I - Eixo de atividades:

- a) Av. Tefé, do igarapé do 8 até a Av. General Rodrigo Otávio;

NOTA : Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Valério B. de Andrade, em toda a sua extensão;
- Rua Franco de Sá, da Rua Valério B. de Andrade até a Av. André Araújo;
- Av. Marquês da Silveira, da Av. Codajás até a Rua Valério B. de Andrade;
- Av. Codajás, da Av. Marquês da Silveira até a Rua Cel. Ferreira de Araújo;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- Rua Cel. Ferreira de Araújo, em toda a sua extensão;
- Rua Leopoldo Carpinteiro Peres, em toda a sua extensão;
- Av. Penetração Dois, em toda a sua extensão;
- Av. Perimetral Dois, em toda a sua extensão;
- Rua A, do Igarapé do 40 até a Rua A-2;
- Av. Solimões, em toda a sua extensão;
- Rua Benjamin Constant, em toda a sua extensão;
- Rua Portugal, em toda a sua extensão;
- Rua Monte Castelo, em toda a sua extensão.

Na UES Morro da Liberdade:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. Tefé, entre os igarapés da Cachoeirinha e do Quarenta;
- b) Av. Costa e Silva, do igarapé da Cachoeirinha até o igarapé do Quarenta;

NOTA : Mediante Resolução Nº 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M nº 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:

- Rua Delfin de Souza, da Av. Silves até a Rua Abílio Nery;
- Rua Dona Mimi, do Igarapé do 40 até a Rua Adalberto Vale;
- Rua Adalberto Vale, da Rua Dona Mimi até o Igarapé da Lagoa Verde.

Na UES Aeroporto:

I - Eixo de atividades:

- a) Av. Santos Dumont, da Av. do Turismo até a Av. Torquato Tapajós.

Na UES São José:

I - Eixos de atividades:

- a) Rua Uaupes, do igarapé do Mindú até a Rua 21;
- b) Rua 21, da Rua Uaupes até a Rua 27;
- c) Rua 27, da Rua 21 até a Rua 11;
- d) Rua Penetração 02, da Rua 11 até a Av. Autaz Mirim;
- e) Rua J, da Av. Autaz Mirim até o Centro Comunitário;
- f) Rua 21, da Rua Garcia até a Rua 11;
- g) Rua 11, da Rua B até a Rua Penetração 01;
- h) Rua Penetração 01, em toda a sua extensão;
- i) Rua Marginal A, em toda a sua extensão;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- j) Rua 07, da Rua Marginal A até a Rua 04;
- k) Rua 04, da Rua 07 até a Av. Cosme Ferreira;
- l) Rua Antônio Matias, da Av. Cosme Ferreira até a Rua Barreirinha;
- m) Rua Barreirinha, da Rua Antônio Matias até a Rua Vilar Fiúza;
- n) Rua Vilar Fiúza, em toda a sua extensão;
- o) Rua Coronel Boucinha, em toda a sua extensão;
- p) Rua Dr. Pegoraro, da Rua Coronel Boucinha até o início da Rua Dr.

Basilio;

- q) Rua Dra. Didia, em toda a sua extensão;
- r) Rua Francisco, em toda a sua extensão;
- s) Av. Itacolomi, em toda a sua extensão
- t) Av. Contorno Norte, em toda a sua extensão;
- u) Rua H, entre a Av. Itacolomi e a Av. Contorno Norte;
- v) Rua I, entre as avenidas Itacolomi e Perimetral;
- w) Rua J, entre as avenidas Itacolomi e Perimetral;
- x) Av. Perimetral, entre as ruas H e J.

Na UES Jorge Teixeira:

I - Eixo de atividades:

- a) Av. da Penetração, em toda a sua extensão;
- b) Rua Itaúba, em toda a sua extensão.

NOTA: Conforme Lei Nº 857 de 14/07/05 e I.N. Nº 001/2005-IMPLURB, a Av. Itaúba passou a ser Corredor Urbano, Segmento Itaúba, correspondente às faixas lideiras à Avenida Itaúba, da confluência com a Avenida Autaz Mirim até a confluência da Rua Sacaca.

Na UES Cidade Nova:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. Timbiras, em toda a sua extensão;
- b) Rua 27, em toda a sua extensão;
- c) Rua 192, em toda a sua extensão;
- d) Rua 202, entre as ruas 192 e 197;
- e) Rua 197, da Rua 202 até o início da Rua D;
- f) Av. D, em toda a sua extensão;
- g) Rua Penetração I, em toda a sua extensão;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

- h) Rua Penetração II, da Rua 61 até a Rua Tancredo Neves;
- i) Rua 61, da Rua 13 até a Rua Penetração II;
- j) Rua Circular 02, em toda a sua extensão;
- k) Rua Penetração 03, em toda a sua extensão;
- l) Rua Rio Uaupes, em toda a sua extensão;
- m) Rua 77, em toda a sua extensão.

NOTA: Mediante Resolução N° 001/2005-CMDU, publicado no D.O.M n° 1300, de 11/08/05, foram incluídos os seguintes Eixos de Atividades:
- Av. Noel Nutels, da Av. Camapuã até a Rua Ramos D.

Na UES Novo Israel:

I - Eixos de atividades:

- a) Av. São João, entre a Av. Max Teixeira e a Rua Altamira;
- b) Av. Atroarés, em toda a sua extensão;
- c) Av. das Oliveiras, da Av. Jerusalém até a Rua Bom Jesus;
- d) Rua Bom Jesus, da Rua Chico Mendes até a Av. das Oliveiras;
- e) Av. Chico Mendes, da Rua Bom Jesus até a Rua Vitória.

Na UES Santa Etelvina:

I - Eixos de atividades:

- a) Rua Santa Etelvina;
- b) Rua Dom Milton;
- c) Rua Juiz Otávio;

No Corredor Sul/Norte:

I - Segmento Sul - corresponde às quadras compreendidas entre as avenidas Djalma Batista e Constantino Nery, da Av. Senador Álvaro Maia até o cruzamento com a rua Loris Cordovil e às faixas lindeiras com a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros;

II - Segmento Centro - corresponde às faixas lindeiras das avenidas Constantino Nery, Djalma Batista e Torquato Tapajós, tendo o seu início na projeção da rua Loris Cordovil até a avenida Santos Dumond, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

III - Segmento Norte - corresponde às faixas lindeiras à Av. Torquato Tapajós, da Av. Santos Dummont até o limite da Área Urbana, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

No Corredor da Av. do Turismo:

I - Segmento Tarumã - corresponde às faixas lindeiras à Av. do Turismo, da AM-010 até a via de acesso ao Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento Aeroporto - corresponde às faixas lindeiras à Av. do Turismo, da via de acesso ao Aeroporto Internacional Eduardo Gomes até a via projetada Sul do Aeroporto, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

III - Segmento Ponta Negra - corresponde às faixas lindeiras à Av. do Turismo, da via projetada Sul do Aeroporto até a Av. Coronel Teixeira, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

No Corredor Avenida Brasil/ Ponta Negra:

I - Segmento Praia da Ponta Negra - corresponde às faixas lindeiras à Av. Coronel Teixeira até a Av. do Turismo, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento Ponta Negra - corresponde às faixas lindeiras à Av. Coronel Teixeira, entre a Av. do Turismo e a Av. Cecília Meireles, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

III - Segmento Av. Coronel Teixeira - corresponde às faixas lindeiras à Av. Coronel Teixeira, entre a Av. Cecília Meireles e a confluência da Av. Brasil com a Av. Coronel Teixeira, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

IV - Segmento Av. Brasil - corresponde às faixas lindeiras à Av. Brasil, da confluência da Av. Coronel Teixeira até a ponte do igarapé do São Raimundo, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

No Corredor Boulevard Amazonas:

I - Segmento Boulevard - corresponde às faixas lindeiras à Av. Senador Álvaro Maia, da ponte do Igarapé do São Raimundo até o início da Av. Paraíba, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento Cachoeirinha - corresponde às faixas lindeiras à Rua Belém a partir da Av. Paraíba, seguindo pelas faixas lindeiras às avenidas Presidente Castelo Branco e Carvalho Leal até a Av. 7 de Setembro, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros

III - Segmento Leopoldo Peres - corresponde às faixas lindeiras à Av. Leopoldo Peres, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

No Corredor Darcy Vargas:

I - Segmento Ayapuá - corresponde às faixas lindeiras à Av. Coronel Teixeira, da sua confluência com a Av. Brasil até a Av. Darcy Vargas, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento Avenida Jacira Reis - corresponde às faixas lindeiras à Av. Darcy Vargas, da Av. São Jorge até a confluência com a Av. Constantino Nery, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

III - Segmento Avenida Darcy Vargas - corresponde às faixas lindeiras à Av. Darcy Vargas, da confluência da Av. Constantino Nery até a rua Recife, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

IV - Segmento Avenida Efigênio Sales - corresponde às faixas lindeiras à Av. Efigênio Sales, da rua Recife até a Bola do Coroado, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

No Corredor Rodrigo Otávio:

I - Segmento 1 - corresponde às faixas lindeiras à Av. General Rodrigo Otávio, da Av. André Araújo até o Igarapé do Quarenta, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento 2 - corresponde às faixas lindeiras à Av. General Rodrigo Otávio, do Igarapé do Quarenta até a Bola da SUFRAMA, abrangendo a largura de até

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

III - Segmento 3 - corresponde às faixas lindeiras à Bola da SUFRAMA, à Av. Rodrigo Otávio até a Av. Presidente Kennedy e à Av. Presidente Kennedy até a Av. Leopoldo Peres, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros.

No Corredor Aleixo:

I - Segmento Av. Paraiba - corresponde às faixas lindeiras à Av. Paraiba, entre as Rua Belém e Av. André Araújo, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

II - Segmento André Araújo - corresponde às faixas lindeiras à Bola do Coroado, à Av. André Araújo e ao trecho da Av. Paraiba até a Rua Belém, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros;

III - Segmento Coroado - corresponde às faixas lindeiras à Av. Cosme Ferreira, da Bola do Coroado até à confluência com a Av. Autaz Mirim, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

IV - Segmento São José - corresponde às faixas lindeiras à Av. Cosme Ferreira, da interseção com a Av. Autaz Mirim até a confluência com o eixo Norte-Sul, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

NOTA: SEGMENTO COLÔNIA - Conforme Lei Nº 857 de 14/07/05 e I.N. Nº 001/2005-IMPLURB, foi prolongado o Corredor Aleixo, no qual foi incluído o Segmento Colônia, da confluência com a Avenida dos Oitis (antigo Eixo Norte-Sul) até a confluência da Rua Getúlio Vargas (Eixo de Atividade da UES Colônia Antônio Aleixo), abrangendo a largura de 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

No Corredor Autaz Mirim:

I - Segmento Autaz Mirim - corresponde às faixas lindeiras à Av. Autaz Mirim, da confluência com a Av. Cosme Ferreira até a Rua N.S.ª da Conceição, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro;

NOTA: Conforme I.N. Nº 001/2005-IMPLURB, foi prolongado o Corredor Autaz Mirim, referente ao Segmento Autaz Mirim, que passará a corresponder às faixas lindeiras à Avenida Autaz Mirim, da confluência com a Avenida dos Oitis (antigo Eixo Norte-Sul) até a confluência da Rua Nossa Senhora da Conceição, abrangendo a largura de 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

II - Segmento N.S.ª da Conceição - corresponde às faixas lindeiras à Rua N.S.ª da Conceição até a via projetada Ducke no Corredor Norte, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

No Corredor Leste-Oeste:

I - Segmento Camapuá - corresponde às faixas lindeiras à via projetada com início na sua confluência com a Av. Autaz Mirim, seguindo pela Rua 143 até a confluência desta com a Av. Noel Nutels, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros;

II - Segmento Noel Nutels - corresponde às faixas lindeiras à Av. Noel Nutels, de sua confluência com a Rua 143 até a sua confluência com a Av. Max Teixeira, e à Av. Max Teixeira até o seu encontro com a Av. Torquato Tapajós, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros;

III - Segmento Sul do Aeroporto - abrange as faixas lindeiras à via projetada Sul do Aeroporto, da confluência das avenidas Max Teixeira e Torquato Tapajós até a Av. do Turismo, abrangendo a largura de até 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados dos logradouros.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

NOTA: SEGMENTO ITAÚBA - Conforme Lei Nº 857 de 14/07/05 e I.N. Nº 001/2005-IMPLURB, foi prolongado o Corredor Leste-Oeste, após o Segmento Camapuã, no qual foi incluído o Segmento Itaúba, correspondente às faixas lindeiras à Avenida Itaúba, da confluência com a Avenida Autaz Mirim até a confluência da Rua Sacaca, abrangendo a largura de 300m (trezentos metros) a partir do alinhamento de ambos os lados do logradouro.

Unidades Espaciais de Transição - UET
NA UET PURAQUEQUARA:

I - Setor urbano abrange à sudeste, o rio Amazonas; ao norte, o igarapé Boa Vista; à oeste, o primeiro afluente da margem direita do Igarapé Boa Vista.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2202

ANEXO III
QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO POR UNIDADE DE ESTRUTURAÇÃO URBANA.
(Alterado pelo Art 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05).

MACROUNIDADES E UES	DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	PARÂMETROS PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO						OBS.	
		CAMT Máx.	Gabarito Máx. da Edificação	Testada Mínima para Verticalização (m)	Tx de Ocup. Máx.	Afastamentos Mín.			
						Frontal e de Fundos	Laterais		
ORLA RIO NEGRO OESTE	UES PONTA NEGRA	horizontal de baixa densidade	2,0	3	15,00m	60%	5,00m	2,50m	Área Institucional do Exército
	Setor Orla Ponta Negra	horizontal de baixa densidade	1,2	3		60%	5,00m	2,50m	
	UES CMA	horizontal de baixa densidade	0,6	3		30%	10,00m	5,00m	
	UES COMPENSA(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
	Setor Orla Compensa	vertical de alta densidade	5,4(**)	18		50%	0,2xH(****)	0,25xH(****)	
	UES S. RAIMUNDO(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)	
ORLA RIO NEGRO LESTE	Setor Orla São Raimundo	vertical de alta densidade	5,4(**)	18	50%	0,2xH(****)	0,25xH(****)		
	UES EDUCANDOS	horizontal de alta densidade	2,0	3	70%	5,00m	5,00m		
	Setor Ponta Branca Amarelinho	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	3,00m		
	Setor Industrial de Educandos	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	3,00m		
	UES VILA BURITI	horizontal de média densidade.	1,5	3	50%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)		
	Setor Portuário Vila Buriti	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	5,00m		
	UES MAUAZINHO(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	2,50m		
	Setor BR-319	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	10,00m	5,00m		
	Setor Portuário Mauazinho	horizontal de baixa densidade	0,6	3	50%	10,00m	5,00m		
	UES COL. ANTÔNIO ALEIXO(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	10,00m	5,00m		
	Setor Portuário Col. Antônio Aleixo	horizontal de baixa densidade	0,6	3	50%	10,00m	5,00m		
	UES PURAQUEQUARA	horizontal de baixa densidade	1,0	3	50%	5,00m	2,50m		
Setor Portuário Puraquequara	horizontal de baixa densidade	0,6	3	30%	10,00m	5,00m			
CENTRO	UES ADRIANÓPOLIS(*)	verticalização alta	4,8(**)	18	50%	0,2 x H(****)	0,25 x H(****)		
	UES VIEIRALVES(*)	verticalização média	4,8(**)	12	50%	0,2 x H(****)	0,25 x H(****)		
	UES CACHOEIRINHA(*)	verticalização média	3,0(**)	12	50%	0,2 x H(****)	0,25 x H(****)		
	UES SÃO GERALDO(*)	verticalização média baixa	3,0(**)	8	50%	0,2 x H(****)	0,25 x H(****)		
	UES CENTRO	verticalização média	4,8(**)	12	90%	0,2 x H(****)	0,25 x H(****)		
UES CENTRO ANTIGO	verticalização baixa	2,0(**)	4	-----	85%	sem afastamento	de fundos = 5,00m sem afast. laterais		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

Setor Sítio Histórico	horizontal de alta densidade	2,0	3	-----	70%	sem afastamento	de fundos = 5,00m sem afast. laterais	
INTEGRAÇÃO	UES SÃO JORGE(*)	verticalização média baixa	3,0	8	15,00m	50%	0,2xH(***)	0,25xH(***)
	UES ALVORADA(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2xH(***)	0,25xH(***)
	UES LÍRIO DO VALE(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2xH(***)	0,25xH(***)
	UES FLORES(*)	horizontal de média densidade	2,0(**)	3		60%	5,00m	2,50m
	UES PARQUE 10(*)	verticalização média baixa	3,0	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)
	UES ALEXO(*)	verticalização média baixa	3,0(**)	8		50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)
	UES CORADO(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES DISTRITO INDUSTRIAL I (**) Setor Memorial da Amazônia	horizontal de baixa densidade	1,0	3		50%	5,00m	2,50m
	UES JAPIIM(*)	verticalização média	4,8(**)	12		40%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)
	UES MORRO DA LIBERDADE(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
TARUMÁ-ACU	UES ITAPORANGA	verticalização média baixa	3,0(**)	8	15,00m	50%	0,2 x H(***)	0,25 x H(***)
	UES AEROPORTO(*)	horizontal de média densidade	2,0	3		60%	5,00m	3,00m
	UES PRAIA DOURADA	horizontal de baixa densidade	0,6	3		30%	5,00m	3,00m
	UES CACHOEIRA ALTA	horizontal de baixa densidade	0,6	3		30%	5,00m	3,00m
LESTE	UES TARUMÁ	horizontal de média densidade	1,5	3	15,00m	50%	5,00m	2,50m
	UES SÃO JOSÉ(*)	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES TANCREDO NEVES	horizontal de alta densidade	2,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES JORGE TEIXEIRA(*)	horizontal de média densidade	1,5	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES CIDADE NOVA(*)	horizontal de média densidade	1,5	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
DÜCKE	UES DISTRITO INDUSTRIAL II	horizontal de baixa densidade	0,5	3	15,00m	30%	10,00m	5,00m
	UES NOVO ISRAEL(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3		70%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES STA. ETELVINA(*)	horizontal de baixa densidade	1,0	3		60%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
	UES BOLÍVIA	horizontal de baixa densidade	1,0	3		50%	5,00m	1,50m ou 2,50m(****)
(*) incluindo eixo(s) de atividades	(**) admitida aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, com Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno - CABT = 2,0			(**) H = altura útil da edificação, exceto caixa d'água e casa de máquinas de elevadores; afastamento mínimo = 5,00m			(****) para edificação colada em 1 divisa	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2202

ANEXO IV

QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO POR CORREDOR URBANO.

(Alterado pelo Art 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 2007/05).

CORREDORES / SEGMENTOS		DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	CABT Máximo	Cobertura Máx. da Edificação	Testada mín. para Verticalização	Tx de Ocupação Max.	Afastamentos Mínimos	
							Frontal e de Fundos	Lateral
SUL NORTE	SEGMENTO SUL	verticalização alta	4,8(*)	18	15,00m	30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO CENTRO	verticalização média baixa	3,0(*)	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO NORTE	verticalização baixa	0,8	4		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
AV. TURISMO	TARUMÁ	verticalização baixa	0,8	4		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AEROPORTO	verticalização baixa	1,5	4		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
AV. BRASIL PONTA NEGRA	Praia PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0(*)	18(***)		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	PONTA NEGRA	verticalização alta	4,0(*)	18(***)		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AV. CORONEL TEIXEIRA	verticalização alta	4,0(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AV. BRASIL	verticalização média baixa	2,0	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
ED. AMB. ZONAS	BOULEVARD	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	CACHOEIRINHA	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	LEOPOLDO PERES	verticalização média baixa	3,0(*)	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	AYAPUÁ	verticalização média	4,8(*)	12		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
DARCY VARGAS	JACIRA REIS	verticalização alta	4,8(*)	18		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	DARCY VARGAS	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	EFIGÊNIO SALES	verticalização alta	4,8(*)	18		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
RODRIGO OTAVIO	SEGMENTO 1	verticalização média baixa	3,0(*)	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO 2	verticalização baixa	2,4(*)	4		60%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SEGMENTO 3	verticalização baixa	2,0(*)	4		60%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
ALEXO	AV. PARABÁ	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	ANDRÉ ARAÚJO	verticalização alta	4,8(*)	18		30%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	COROADO	verticalização média	4,80(*)	12		40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	SÃO JOSÉ	verticalização média baixa	3,0(*)	8		50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)
	COLÔNIA	verticalização média baixa	3,0(*)	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
AUTAZ MIRIM	AUTAZ MIRIM	verticalização média baixa	3,0	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	N.S.DA CONCEIÇÃO	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
LESTE - OESTE	SUL DO AEROPORTO	verticalização média baixa	1,0	8	40%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	NOEL NUTELS	verticalização média baixa	3,0	8	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	CAMAPUÁ	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
	ITAUBÁ	verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	
		verticalização baixa	2,0	4	50%	0,2 x H(**)	0,25 x H(**)	

(*) admitida aplicação de Outorga Onerosa do Direito de Construir e Transferência do Direito de Construir, com Coeficiente de Aproveitamento Básico do Terreno - CABT = 2,0.

(**) H = altura útil da edificação, exceto caixa d'água e casa de máquinas de elevadores; afastamento mínimo = 5,00m (***) Parâmetros de verticalização não permitidos para os lotes situados no Setor Orla da Ponta Negra

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2002

ANEXO V

QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO POR UNIDADE ESPACIAL DE TRANSIÇÃO
(Alterado pelo Art. 13º da Lei 752 de 07/01/04 D.O.M. Nº956 DE 11/03/04 - REPUBLICAÇÃO)

UNIDADES ESPACIAIS DE TRANSIÇÃO/SETORES URBANOS	DIRETRIZES PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO	PARÂMETROS PARA INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO				
		CAMT Máxima	Sabanto Máximo de Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Afastamentos Mínimos	
					Frontal e de Fundos	Lateral
UET PRAIA DA LUA	ocupação horizontal densidade	0,2	2	20%	10,00m	5,00m
UET MARIANO	ocupação horizontal densidade	0,6	2	30%	5,00m	2,50m
UET DUCKE	ocupação horizontal densidade	0,2	2	10%	10,00M	5,00M
UET PURAQUEQUARA	ocupação horizontal densidade	0,2	2	10%	10,00M	5,00M
Setor Urbano	ocupação horizontal densidade	1	2	50%	5,00m	2,50m

LEI Nº 672/2002

ANEXO VI

QUADRO DE USOS E ATIVIDADES POR UNIDADE DE ESTRUTURAÇÃO URBANA UES

(Alterado pelo Art 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05).

MACROUNIDADES E UNIDADES DE ESTRUTURAÇÃO URBANA	DIRETRIZES	USO E ATIVIDADES			
		USOS PERMITIDOS	ATIVIDADES PERMITIDAS	OBS	
ORLA DO RIO NEGRO OESTE	UES PONTA NEGRA	reforço ao turismo e lazer; usos e atividades condicionados à preservação do patrimônio ambiental e paisagismo.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2** e tipo 3**	
	Setor Orla Ponta Negra	predominância do uso de comércio e de serviços, com apoio às atividades de turismo e lazer.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	UES CMA	predominância do uso de institucional; tolerância para us os residencial, comercial e de serviços compatibilizadas ao uso institucional.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	UES COMPENSA	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	Eixos de atividades*	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2** e tipo 3**	
	Setor Orla Compensa	integração das atividades de comércio e de serviços ao uso residencial, com apoio ao turismo e lazer.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	UES SÃO RAIMUNDO	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	Eixos de Atividades*	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2** e tipo 3**	
RIO NEGRO	Setor Orla São Raimundo	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as vinculadas à navegação fluvial; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 e tipo 4**	
	UES EDUCANDOS	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

Setor Ponta Branca/Amarelinho	integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, ao uso residencial; apoio ao turismo e lazer.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o e tipo 3 ^o	
Setor Industrial de Educandos	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 e tipo 4 ^o	
UES VILA BURITI	usos e atividades compatíveis com a presença de estabelecimentos portuários e/ou vinculados ao Distrito Industrial e às áreas institucionais; tolerância para o uso residencial em condições que garantam adequada habitabilidade.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4	
Setor Orla Vila Buriti	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; predominância de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
UES MAUAZINHO	atividades compatíveis com uso residencial e a significativa presença de áreas de fragilidade ambiental e de habilitação de interesse social.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o	
Eixo de atividades*	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o	
Setor BR-319	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais ao uso residencial, sobretudo voltadas ao turismo e lazer.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
Setor Orla Mauazinho	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; predominância de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
UES COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO	atividades compatíveis com áreas de fragilidade ambiental; usos e atividades e condicionados à preservação dos recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o	
Eixo de atividades*	manutenção das atividades existentes; integração de atividades comerciais, de serviço e industriais, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 ^o	
Setor Orla Col. Antônio Aleixo	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; predominância de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
UES PURAQUEQUARA	atividades compatíveis com áreas de fragilidade ambiental; usos e atividades e condicionados à preservação dos recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o	
Setor Orla Puraquequara	manutenção das atividades existentes; inclusive as portuárias e as institucionais; predominância de atividades comerciais, de serviço e industriais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
CENTRO	UES ADRIANOPÓLIS	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o e 3 ^o
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o
	UES VIERALVES	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o
	UES CACHOEIRINHA	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o
	UES SÃO GERALDO	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^o
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o
UES CENTRO	predominância dos usos comercial e de serviços; tolerância para uso residencial, em condições especiais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^o e tipo 4 ^o	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

INTEGRAÇÃO	UES CENTRO ANTIGO	usos e atividades compatíveis com a diversidade comercial e a concentração de bens de interesse cultural, com incentivo às atividades de comércio e serviços e exigências para adequação do uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	Setor Sítio Histórico	usos e atividades condicionados à presença dos bens tombados; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais com o uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES SÃO JORGE	integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^{**}	
	Eixos de atividades*	reforço à mistura de usos existentes, representada, inclusive, pela presença significativa de uso institucional; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES ALVORADA	atividades compatíveis com o uso residencial e com a proximidade do Aeroporto Internacional de Manaus e de recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^{**} e tipo 3 ^{***}	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES LÍRIO DO VALE	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^{**} e tipo 3 ^{***}	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES FLORES	atividades compatíveis com o uso residencial	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^{**}	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES PARQUE 10	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 ^{**} e tipo 3 ^{***}	
	Eixos de atividades*	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços com o uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES ALEIXO	atividades compatíveis com o uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES COROADO	atividades compatíveis com o uso residencial e com a proximidade de área de preservação ambiental.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}	
	UES DISTRITO I	atividades de apoio e compatíveis com a predominância do uso industrial; tolerância para o uso residencial adequadas às condições de habitabilidade.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3, tipo 4 a tipo 5	
	Setor Memorial da Amazônia	estímulo à concentração de atividades de comércio e serviços, sobretudo voltadas ao turismo e lazer.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3, tipo 4 e tipo 5	somente atividades tipos 4 e 5 voltadas para o turismo e lazer.
	Eixos de atividades*	estímulo à concentração de atividades de comércio e serviços, sobretudo voltadas ao turismo e lazer.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 e tipo 4	somente atividades tipos 3 e 4 voltadas para o turismo e lazer.
	UES JAPIIM	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
Eixos de atividades*	reforço ao centro de comércio e serviços existente, com influência da área central; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3 ^{***} e tipo 4 ^{***}		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	UES MORRO DA LIBERDADE	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
	Eixos de atividades*	reforço ao centro de comércio e serviços existentes, com influência da área central; integração de atividades comerciais, de e industriais ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2 e tipo 3** e tipo 4***	
TARUMÁ-AÇU	UES ITAPORANGA	usos e atividades condicionados à proteção aos recursos naturais	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	UES AEROPORTO	usos e atividades condicionados à presença de área institucional e à proteção dos recursos naturais	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**	
	Eixo de atividades*	predominância do uso de comércio e de serviços, com apoio às atividades de turismo e lazer.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3** e tipo 4**	
	UES PRAIA DOURADA	usos e atividades condicionados à proteção aos recursos naturais	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	somente atividades tipo 2 voltadas para o turismo e lazer
	UES CACHOEIRA ALTA	usos e atividades condicionados à proteção aos recursos naturais	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	somente atividades tipo 2 voltadas para o turismo e lazer
	UES TARUMÁ	usos e atividades condicionados à proteção aos recursos naturais	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	somente atividades tipo 2 voltadas para o turismo e lazer
	UES SÃO JOSÉ	atividades compatíveis com o uso residencial e com a presença de ocupações irregulares.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
LESTE	Eixos de atividades	integração de atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3** e tipo 4**	
	UES TANCREDO NEVES	atividades compatíveis com o uso residencial e com a presença de ocupações irregulares.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2	
	UES JORGE TEIXEIRA	usos e atividades condicionados à fragilidade ambiental da unidade e à proximidade de áreas de proteção ambiental.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1	
	Eixos de atividades*	integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1, tipo 2**, tipo 3** e tipo 4**	
	UES CIDADE NOVA	integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1 e tipo 2**	
	Eixos de atividades*	reforço ao centro de comércio e serviços existente, com influência da área central; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1 e tipo 2, tipo 3** e tipo 4**	
	UES DISTRITO II	atividades de apoio e compatíveis com o predomínio do uso industrial; tolerância para o uso residencial a depender das condições de habitabilidade.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1 tipo 2, tipo 3 tipo 4 e tipo 5	
DUCHE	UES NOVO ISRAEL	atividades compatíveis com o uso residencial e com a proteção dos recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1	
	Eixos de atividades*	Estímulo às atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial, com cuidados ambientais.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1 e tipo 2, tipo 3** e tipo 4**	
	UES SANTA ETELVINA	atividades compatíveis com o uso residencial e com a proteção dos recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1	
	Eixos de atividades*	Estímulo às atividades comerciais e de serviços, compatibilizadas ao uso residencial, com cuidados ambientais.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1 e tipo 2, tipo 3** e tipo 4**	
	UES BOLÍVIA	atividades compatíveis com o uso residencial e com a proteção dos recursos naturais.	residencial unifamiliar e multifamiliar, comercial; de serviços; industrial.	atividades tipo 1	

* - relação no Anexo II desta Lei
** - exceto para uso industrial

*** - exceto para uso industrial e comércio atacadista

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2002

ANEXO VII

QUADRO DE USO E ATIVIDADE POR CORREDOR URBANO

(Alterado pelo Art 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05).

CORREDORES URBANOS/SEGMENTOS		USOS E ATIVIDADES			
		DIRETRIZES	USOS PERMITIDOS	ATIVIDADES PERMITIDAS	OBSERVAÇÕES
SUL / NORTE	SEGMENTO SUL	predominância de usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3* e tipo 4*	Para serviços de reparação e indústria, área útil principal inferior a 500m²
	SEGMENTO CENTRO	predominância de usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas; reforço ou criação de novos centros.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4* e tipo 5*	
	SEGMENTO NORTE	atividades de apoio e compatíveis com a predominância do uso industrial e com a presença de grandes glebas e lotes; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 e tipo 5	
AVENIDA DO TURISMO	TARUMÃ	reforço à criação de centro de comércio e serviços, compatíveis com a presença de grandes glebas, com cuidados ambientais; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4	
	AEROPORTO	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial, com cuidados ambientais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4	
	PONTA NEGRA	reforço ao centro de comércio e serviços existente; sobretudo de turismo e lazer, com cuidados ambientais; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2**, e tipo 3**	
AVENIDA BRASIL / PONTA NEGRA	Praia PONTA NEGRA	integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2**, e tipo 4**	
	PONTA NEGRA	reforço às atividades de comércio e serviços existentes; sobretudo de turismo e lazer, com cuidados ambientais; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3** e tipo 4**	
	AV. CORONEL TEIXEIRA	reforço às atividades de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais, de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3* e tipo 4*	
BOULEVARD AMAZONAS	AVENIDA BRASIL	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais, de serviços e residenciais.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3* e tipo 4*	
	BOULEVARD	predominância dos usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3* e tipo 4*	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	CACHOEIRINHA	predominância dos usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	LEOPOLDO PERES	predominância dos usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
DARCY VARGAS	AYAPUÁ	estímulo aos usos comercial e de serviços; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	JACIRA REIS	estímulo aos usos comercial e de serviços; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	DARCY VARGAS	predominância dos usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a e tipo 5 ^a	
	EFIGÊNIO SALES	reforço ao centro de comércio e de serviços existentes; integração de atividades comerciais de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	SEGMENTO 1	reforço ao centro de comércio e de serviços existentes; integração de atividades comerciais de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
RODRIGO OTÁVIO	SEGMENTO 2	reforço ao centro de comércio e de serviços existentes; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3, tipo 4 ^a e tipo 5 ^a	
	SEGMENTO 3	reforço ao centro de comércio e de serviços existente; integração de atividades comerciais, de serviços e industriais ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4 ^a	
	AVENIDA PARAÍBA	predominância de usos comercial e de serviços, de expansão da área central, com estímulo às atividades não geradoras de tráfego; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	para comércio atacadista, serviços de reparação e indústria, área útil principal inferior a 500m ²
ALEIXO	AV. ANDRÉ ARAÚJO	reforço ao centro de comércio e de serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	COROADO	reforço ao centro de comércio e de serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	SÃO JOSÉ	atividades de apoio e compatíveis com a predominância do uso industrial e com a presença de grandes glebas e lotes; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2 ^a , tipo 3 ^a e tipo 4 ^a	
	COLÔNIA	atividades de apoio e compatíveis com a predominância do uso industrial e com a presença de grandes glebas e lotes; tolerância para o uso residencial em condições adequadas.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 e tipo 4 ^a	
AUTAZ MIRIM	reforço ao centro de comércio e de serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3 ^a e tipo 4 ^a		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

N. SRA. DA CONCEIÇÃO	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2*, tipo 3* e tipo 4*
ITAÚBA	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3* e tipo 4*
CAMAPUÁ	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3* e tipo 4*
NOEL NUTELS	reforço ao centro de comércio e serviços existente; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3*, tipo 4* e tipo 5*
SUL DO AEROPORTO	integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial; compatibilização com áreas de proteção ambiental e proximidade do Aeroporto Internacional	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1 e tipo 2*
CORREDOR NORTE	reforço à criação de centro de comércio e serviços, com cuidados ambientais; integração de atividades comerciais e de serviços ao uso residencial.	residencial unifamiliar e multifamiliar; comercial; de serviços; industrial	atividades tipo 1, tipo 2, tipo 3* e tipo 4*

* - exceto para o uso industrial

** - exceto para o uso industrial, o comércio atacadista, as oficinas e os serviços de reparação

LEI Nº 672/2002

ANEXO VIII

QUADRO DOS USOS E ATIVIDADES POR UNIDADE ESPACIAL DE TRANSIÇÃO UET

UET/SETORES URBANOS	USOS E ATIVIDADES	
	DIRETRIZES	ATIVIDADES PERMITIDAS
UET PURAQUEQUARA	Compatibilização das residências permanentes e de recreio com atividades vinculadas ao turismo ecológico e com o uso agrícola e com as atividades de apoio à produção agrícola.	habitação e atividades de apoio ao uso residencial (comércio varejista e serviços de âmbito local e equipamentos comunitários); atividades relacionadas ao lazer e ao turismo; atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem; atividades extrativas, produtivas e complementares à produção agrícola.
Setor urbano	usos e atividades condicionados à proteção dos recursos naturais.	habitação e atividades tipo 1 dos usos comercial, de serviços e industrial, com área computável inferior a 200m².
UET DUCKE	compatibilização das residências permanentes e de recreio com o uso agrícola e com as atividades de apoio à produção agrícola.	habitação e atividades de apoio ao uso residencial (comércio varejista e serviços de âmbito local e equipamentos comunitários); atividades relacionadas ao lazer e ao turismo; atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem; atividades extrativas, produtivas e vinculadas à produção agrícola.
UET MARIANO	integração dos usos residencial, industrial e agrícola que não ofereçam impacto ambiental significativo e apresentem grande escala de operação.	habitação e atividades de apoio ao uso residencial (comércio varejista e serviços de âmbito local e equipamentos comunitários); indústrias vinculadas à produção rural, exclusive de produtos agrotóxicos e fertilizantes; atividades de apoio à produção agroindustrial; atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e da paisagem; atividades vinculadas à produção agrícola e extrativa.
UET PRAIA DA LUA	compatibilização das residências permanentes e de recreio com atividades vinculadas ao turismo ecológico e com o uso agrícola e com as atividades de apoio à produção agrícola.	habitação e atividades de apoio ao uso residencial (comércio varejista e serviços de âmbito local e equipamentos comunitários); atividades relacionadas ao lazer e ao turismo; atividades educacionais e científicas relacionadas à proteção da fauna, da flora e, e da paisagem; atividades extrativas, produtivas e complementares à produção agrícola.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2002

ANEXO IX

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADES		
	Quanto à natureza	Quanto a escala de operação	Condições
ATIVIDADES TIPO 1	não oferecem riscos à segurança nem incômodo à vizinhança e não provocam impactos significativos ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura.	pequena e média	Podem conviver com o uso residencial sem limitações específicas à sua localização
ATIVIDADES TIPO 2	podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes.	pequena e média	podem ser controladas por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas.
ATIVIDADES TIPO 3	podem oferecer incômodo eventual ou moderado à vizinhança, tais como ruídos, movimentação moderada de veículos ou riscos de acidentes.	média e grande	podem ser controladas por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas.
ATIVIDADES TIPO 4	podem oferecer riscos à segurança ou incômodo à vizinhança e impacto ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.	pequena, média e grande	exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e através de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária.
ATIVIDADES TIPO 5	de difícil compatibilização com uso residencial. Oferecendo impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbana.	média e grande	exigem controle por meio de normas edilícias e exigências urbanísticas e através de consulta prévia aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela circulação viária.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/2002
ANEXO X ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES
(Alterado pelo Art. 2º da Lei Nº 857 de 14/07/05, publicado no D.O.M. Nº 1284 de 20/07/05)

SEÇÃO	GRUPO	Atividade	Uso	Tipo	
A-AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL	PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS	Cultivo de arroz	AGRICOLA	-	
		Cultivo de milho	AGRICOLA	-	
		Cultivo de trigo	AGRICOLA	-	
		Cultivo de outros cereais para grãos	AGRICOLA	-	
		Cultivo de algodão herbáceo	AGRICOLA	-	
		Cultivo de cana-de-açúcar	AGRICOLA	-	
		Cultivo de fumo	AGRICOLA	-	
		Cultivo de soja	AGRICOLA	-	
		Cultivo de Alpacaxi	AGRICOLA	-	
		Cultivo de amendoim	AGRICOLA	-	
		Cultivo de batata inglesa	AGRICOLA	-	
		Cultivo de mandioca	AGRICOLA	-	
		Cultivo de feijão	AGRICOLA	-	
		Cultivo de amora	AGRICOLA	-	
		Cultivo de manga	AGRICOLA	-	
		Cultivo de melão	AGRICOLA	-	
		Cultivo de tomate (rasteiro)	AGRICOLA	-	
		Cultivo de Girassol	AGRICOLA	-	
		Cultivo de melancia	AGRICOLA	-	
		Produção de sementes certificadas para formação de pastos/forragens	AGRICOLA	-	
		Produção de sementes certificadas de lavouras temporárias exceto pasto-forragens	AGRICOLA	-	
		Cultivo de outros produtos de lavoura temporária não especificados anteriormente	AGRICOLA	-	
		Cultivo de Cebola	AGRICOLA	-	
		HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO.	Cultivo de alho	AGRICOLA	-
			Cultivo de morango	AGRICOLA	-
			Cultivo de outros produtos hortícolas	AGRICOLA	-
		PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES	Cultivo de flores, plantas ornamentais e produtos de viveiro.	AGRICOLA	-
Cultivo de laranja	AGRICOLA		-		
Cultivo de outros cítricos	AGRICOLA		-		
		Cultivo de café	AGRICOLA	-	
		Cultivo de cacau	AGRICOLA	-	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Extração e beneficiamento de xisto	ESPECIAL	-
	Extração e beneficiamento de areias lutuosas	ESPECIAL	-
ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS - EXCETO A PROSPECÇÃO REALIZADA POR TERCEIROS	Serviços relacionados com a extração de petróleo e gás - exceto a prospecção realizada por terceiros	ESPECIAL	-
	Extração de minério de ferro	ESPECIAL	-
	Panificação, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro.	ESPECIAL	-
	Extração de minério de alumínio	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de minério de alumínio.	ESPECIAL	-
	Extração de minério de estanho.	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de minério de estanho	ESPECIAL	-
	Extração de minério de manganês	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de minério de manganês	ESPECIAL	-
	Extração de minério de metais preciosos	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de minério de metais preciosos associado ou em continuação a extração	ESPECIAL	-
	Extração de minerais radioativos	ESPECIAL	-
	Extração de outros minerais metálicos não-ferrosos.	ESPECIAL	-
	Extração de níobio e tântalo	ESPECIAL	-
	Extração de tungstênio	ESPECIAL	-
	Extração de níquel	ESPECIAL	-
	Extração de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes.	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de cobre, chumbo, zinco, níquel e de outros minerais metálicos não-ferrosos não compreendidos em outras classes	ESPECIAL	-
	Extração de ardósia e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
EXTRAÇÃO DE PEDRA, AREIA E ARGILA	Extração de granito	ESPECIAL	-
	Extração de minério	ESPECIAL	-
	Extração de calcário e de dolomita e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	Extração de gesso e caulim	ESPECIAL	-
	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	Extração de argila e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	Extração de salbore e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	Extração de basalto e beneficiamento associado	ESPECIAL	-
	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	ESPECIAL	-
	Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados anteriormente e seu beneficiamento associado	ESPECIAL	-
EXTRAÇÃO DE OUTROS MATERIAIS NÃO METÁLICOS	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	ESPECIAL	-
	Extração de sal marinho	ESPECIAL	-
	Extração de sal-gema	ESPECIAL	-

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Refino e outros tratamentos do sal	ESPECIAL	-
	Extração de gemas	ESPECIAL	-
	Extração de grafita	ESPECIAL	-
	Extração de quartzo e cristal de rocha	ESPECIAL	-
	Extração de amianto	ESPECIAL	-
	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	ESPECIAL	-
D - INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADOS	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Frigorífico - abate de bovinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Frigorífico - abate de suínos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Frigorífico - abate de equinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Frigorífico - abate de bubalinos e preparação de carne e subprodutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Matadouro - abate de reses e preparação de carne para terceiros	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Preparação de carnes, bifes e substâncias associadas ao abate	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Preparação e preservação de produtos de carne	INDUSTRIAL	TIPO 3
PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	Preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Processamento preservação e produção de conservas de frutas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção de sucos de frutas e de legumes	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção de óleos vegetais em bruto	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Refino de óleos vegetais	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Preparação do leite	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de produtos de lácteos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Beneficiamento de arroz	INDUSTRIAL	TIPO 3
MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANÇADAS PARA ANIMAIS	Fabricação de produtos de arroz	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Moagem de trigo e fabricação de derivados	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção de farinha de mandioca e derivados	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleo	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	INDUSTRIAL	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Fabricação de rações balanceadas para animais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Usinas de açúcar	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Refino e moagem de açúcar de cana	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de biterraba	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de açúcar e stévia	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Beneficiamento do café	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Torrefação e moagem de café	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de café solúvel	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exceto sorvete	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de biscoitos e bolachas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de massas alimentícias	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de vinagres	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de pós alimentos	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de fermentos, leveduras e coelhos	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de gelo comum	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de outros produtos alimentícios	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de açúcar de cana-de-açúcar	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação, refinação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de vinho	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de malte, inclusive malte úlsque	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de cervejas e choppes	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Engarrafamento e gasificação de águas minerais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de refrigerantes	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de cigarros	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação do fumo em rolo, em corda e outros produtos do fumo - exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de filtros para cigarros	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de cigarrilhas e charutos	INDUSTRIAL	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Fabricação de acessórios para segurança industrial e pessoal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Curtimento e outras preparações de couro	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de outros artefatos de couro	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serviço de corte e acabamento de calçados	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artigos de couro	SERVIÇOS	TIPO 2
	Fabricação de calçados de plástico	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de calçados de outros materiais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serrarias com desdobramento de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Serrarias sem desdobramento de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada prensada ou aglomerada	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para fechaduras	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de outros artigos de carpintaria	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artefatos de tancaria e embalagens de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artefatos diversos de madeira exceto móveis	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de artefatos diversos de bambu, palha, vime, cortiça e materiais trançados - exceto móveis	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de papel	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de embalagens de papel	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de embalagem de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão para escritório	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de tratadas descartáveis e de absorventes higiênicos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Edição de livros, jornais e revistas	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Edição e impressão de livros	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Edição e impressão de jornais	INDUSTRIAL	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Edição e impressão de revistas	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Edição; edição e impressão de produtos gráficos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Impressão de jornais, revistas e livros	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Impressão de material para uso escolar	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Impressão de material para uso industrial, comercial e publicitário	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Impressão de material de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serviços de encadernação e plastificação	SERVIÇOS	TIPO 1
	Composição de matrizes para impressão gráfica	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços de escaneamento gráfico	SERVIÇOS	TIPO 1
	Outros serviços gráficos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Reprodução de discos e fitas	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Reprodução de fitas e vídeos	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Reprodução de programas de informática em disquetes e fitas	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Coquerias	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Refino de Petróleo	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Formulação de combustíveis	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Refino de óleos lubrificantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Elaboração de combustíveis nucleares	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de álcool	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de cimento	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de cimento e álcalis	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de intermediários para fertilizantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de adubos e fertilizantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de gases industriais	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de outros produtos inorgânicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação para intermediários para resinas e fibras	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de canavo vegetal	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de resinas termoplásticas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de resinas termofixas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de elastômeros	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de produtos farmacêuticos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de produtos farmacêuticos	INDUSTRIAL	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Fabricação de medicamentos alopatícos para uso humano	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de inseticidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de fungicidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de herbicidas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de outros defensores agrícolas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de tintas de impressão	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de adesivos e selantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de artigos pirotécnicos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de catalisadores	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de aditivos de uso industrial	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de discos e fitas vírgens	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Recondicionamento de pneumáticos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de artefatos diversos de borracha	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de embalagem de plástico	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de outros materiais plásticos para uso pessoal e doméstico, fabricação de outros materiais plásticos para uso industrial, exceto na indústria de construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artefatos de plástico para outros usos	INDUSTRIAL	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Fabricação de vidro plano e de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de embalagens de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artigos de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de cimento	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série ou sob encomenda	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção civil	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros artefatos ou produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Produção de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de azulejos e pisos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de material sanitário de cerâmica	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Britamento de pedras (não associado à extração)	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Aparelhamento de pedras para construção (não associado à extração)	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardózia e outras pedras	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Produção de ferro-gusa	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de ferroligas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de semi-acabados de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de laminados planos de aço espaciais	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de outros laminados planos de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de barras de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de arames de aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de relaminados, treliçados e perfilados de aço - exceto arames	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de tubos de aço com costura	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de outros tubos de ferro e aço	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Metalurgia do alumínio e suas ligas	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Produção de laminados de alumínio	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO.		
	FABRICAÇÃO DE CIMENTO		
	FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE CONCRETO (MURTO, FIBROCIMENTO GESSO E ESTUQUE).		
	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS		
	APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS.		
	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA E DE FERROLIGAS.		
	SIDERURGIA		
	FABRICAÇÃO DE TUBOS - EXCETO EM SIDERURGICAS.		
	METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS.		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO.	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças exceto para aviões e veículos rodoviários	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de compressores, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		aparelhos de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive componentes	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de máquina e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso Industrial e comercial - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de equipamentos de ar condicionado	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS ANIMAIS.	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
		Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS	Fabricação de tratores agrícolas, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas-ferramenta inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO MINERAL E CONSTRUÇÃO.	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de outros equipamentos de terraplanagem e pavimentação	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO ESPECÍFICO.	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, inclusive peças exceto máquinas-ferramenta	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias alimentar, de bebidas e fumo - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5
		Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de celuloses, papel e papelão e cartões, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 5

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papéis e artefatos.	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico.	INDUSTRIAL	TIPO 4
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA ESCRITÓRIO	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos eletrônicos destinados à automação gerencial e comercial inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 3
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Fabricação de computadores	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações	INDUSTRIAL	TIPO 2
FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA.	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	INDUSTRIAL	TIPO 4
FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS SOLADOS	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	INDUSTRIAL	TIPO 5
FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos exceto para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS E COMPONENTES DE ILUMINAÇÃO	Fabricação de lâmpadas	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação exceto para veículos.	INDUSTRIAL	TIPO 4
FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS	Fabricação de material elétrico para veículos exceto baterias	INDUSTRIAL	TIPO 4
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Manutenção e reparação de motores elétricos	INDUSTRIAL	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos exceto para veículos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Manutenção e reparação de motores elétricos e outros artigos de carvão e grafita, para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de material eletrônico básico	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistema de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia e radiotelegrafia inclusive de microondas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes exceto telefones	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de instrumentos e utensílios para uso médicos, cirúrgicos, odontológicos de laboratórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral inclusive sob encomenda	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Serviços de prótese dentária	INDUSTRIAL	TIPO 2

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCETO EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS ÓPTICOS, FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ÓPTICO	Fabricação de material óptico	INDUSTRIAL	TIPO 4
	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS	Serviços de laboratórios ópticos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETRO E RELÓGIOS	Fabricação de cronômetro e relógios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS E DE LABORATÓRIO	Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório	INDUSTRIAL	TIPO 3
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - exceto equipamentos de controle de processos industriais	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle - exceto equipamentos de controle de processos industriais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS À AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo	INDUSTRIAL	TIPO 3
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS E CINEMATOGRAFICOS	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	Fabricação de caminhões e ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÃO E ÔNIBUS	Fabricação de motores para caminhão e ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROÇERIAS E REBOQUES	Fabricação de cabines carrocerias e reboques para caminhões	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CARROÇERIAS PARA ÔNIBUS	Fabricação de carrocerias para ônibus	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROÇERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	INDUSTRIAL	TIPO 5
	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de motor	INDUSTRIAL	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores, não classificados em outra subclasse	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores	INDUSTRIAL	TIPO 4
RECONDICIONAMENTO OU RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES			
CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES			
	Construção e reparação de embarcações de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais exceto de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais exceto de grande porte	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Reparação de embarcações para esporte e lazer	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Construção de embarcações para esporte e lazer	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Construção e montagem de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	INDUSTRIAL	TIPO 5
CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS			
	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Reparação de veículos ferroviários	INDUSTRIAL	TIPO 5
CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE AERONAVES			
	Construção e montagem de aeronaves	INDUSTRIAL	TIPO 5
	Reparação de aeronaves	INDUSTRIAL	TIPO 5
FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE			
	Fabricação de motocicletas inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de bicicletas e triciclôs não-motorizados inclusive peças	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Fabricação de outros equipamentos de transporte	INDUSTRIAL	TIPO 4
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO			
	Fabricação de móveis com predominância de madeira	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serviços de montagem de móveis de madeira para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Fabricação de móveis com predominância de metal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serviços de montagem de móveis de metal para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Fabricação de móveis de outros materiais	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Serviços de montagem de móveis de materiais diversos (exceto madeira e metal), para consumidor final	INDUSTRIAL	TIPO 1
	Fabricação de colchões	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de produtos diversos	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Lapidagem de pedras preciosas e semipreciosas, fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	INDUSTRIAL	TIPO 3
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS			
	Lapidagem de gemas	INDUSTRIAL	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	A fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	INDUSTRIAL	TIPO 2
	e confeitaria de doces e medalhas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artigos para casa, peças e acessórios	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de artigos para cama, mesa e esporte	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios, não associados à locação	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios associada à locação	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de brinquedos e outros jogos recreativos	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de aviamentos para costura	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	INDUSTRIAL	TIPO 2
	Decorado, lapidação, gravado, esmaltação, bisolagem, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro ou cristal	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação de fogos de segurança	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Fabricação e produção de vidro	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Reciclagem de sucatas de alumínio	INDUSTRIAL	TIPO 4
	Reciclagem de outras sucatas metálicas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Reciclagem de sucatas não-metálicas	INDUSTRIAL	TIPO 3
	Produção (geração) de energia elétrica, inclusive produção integrada	ESPECIAL	-
	Transmissão de energia elétrica	ESPECIAL	-
	Construção de energia elétrica	ESPECIAL	TIPO 5
	Distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 3
	Produção e distribuição de gás através de tubulações	ESPECIAL	-
	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação	ESPECIAL	-
	Produção e distribuição de vapor e água quente	ESPECIAL	-
	Captação, tratamento e distribuição de água	ESPECIAL	-
F.-CONSTRUÇÃO	Demolição de edifícios e outras estruturas	SERVIÇOS	TIPO 5
	Preparação de terrenos	SERVIÇOS	TIPO 5
	Fundações destinadas à construção civil	SERVIÇOS	TIPO 4
	Sondagens destinadas à construção civil	SERVIÇOS	TIPO 3
	Entapissagem e outras movimentações de terra	SERVIÇOS	TIPO 3
	Edificações (residenciais, industriais, comerciais e serviços)	SERVIÇOS	TIPO 4
	Administração de obras	SERVIÇOS	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos)	SERVIÇOS	TIPO 5
	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	SERVIÇOS	TIPO 4
	Obras de urbanização e paisagismo	SERVIÇOS	TIPO 3
	Obras de artes especiais	SERVIÇOS	TIPO 3
	Montagem de estruturas metálicas exceto temporárias	SERVIÇOS	TIPO 3
	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	SERVIÇOS	TIPO 2
	Obras de montagem industrial	SERVIÇOS	TIPO 3
	Obras marítimas e fluviais	SERVIÇOS	TIPO 5
	Obras de refrigeração	SERVIÇOS	TIPO 3
	Construção de redes de água e esgoto	SERVIÇOS	TIPO 5
	Perfuração e construção de poços de águas	SERVIÇOS	TIPO 5
	Obras de engenharia civil	SERVIÇOS	TIPO 3
	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 5
	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA PARA ENERGIA ELÉTRICA E PARA TELECOMUNICAÇÕES.		
	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 5
	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	SERVIÇOS	TIPO 4
	Construção de estações e redes de telefonia e comunicação	SERVIÇOS	TIPO 5
	Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações	SERVIÇOS	TIPO 4
	Instalação e manutenção elétrica em edificações	SERVIÇOS	TIPO 2
	Instalação e manutenção elétrica em elevadores, escadas e esteiras rolantes e-acordo de fabricação própria	SERVIÇOS	TIPO 3
	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração	SERVIÇOS	TIPO 3
	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	SERVIÇOS	TIPO 3
	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	SERVIÇOS	TIPO 3
	Montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	SERVIÇOS	TIPO 4
	Instalação de equipamentos para orientação a navegação marítima, fluvial e lacustre	SERVIÇOS	TIPO 3
	Instalação acústica e térmico	SERVIÇOS	TIPO 2
	Instalação de anúncios	SERVIÇOS	TIPO 2
	Outras obras de instalações	SERVIÇOS	TIPO 2
	Obras de alvenaria e reboco	SERVIÇOS	TIPO 2
	Obras de acabamento em gesso e estuque	SERVIÇOS	TIPO 2
	Impermeabilização em obras de engenharia civil	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de pintura em edificações em geral	SERVIÇOS	TIPO 3
	Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive de esquadrias	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores	SERVIÇOS	TIPO 3
	Outras obras de acabamento da construção	SERVIÇOS	TIPO 4
	Aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição com operários	SERVIÇOS	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

G - COMÉRCIO: REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ÔNIBUS, PESSOAS E DOMÉSTICOS.	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		SERVIÇOS	TIPO 4
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	SERVIÇOS	TIPO 4
		SERVIÇOS	TIPO 4
		SERVIÇOS	TIPO 3
		SERVIÇOS	TIPO 2
		SERVIÇOS	TIPO 3
		SERVIÇOS	TIPO 3
	COMÉRCIO A VAREJO E POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 4
		COMERCIAL	TIPO 3
	COMERCIAL	TIPO 3	
	SERVIÇOS	TIPO 1	
	SERVIÇOS	TIPO 1	
COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS PARTES PEÇAS E ACESSÓRIOS.	COMERCIAL	TIPO 3	
	COMERCIAL	TIPO 4	
	COMERCIAL	TIPO 4	
	COMERCIAL	TIPO 4	
	COMERCIAL	TIPO 3	
	COMERCIAL	TIPO 3	
	SERVIÇOS	TIPO 1	
	SERVIÇOS	TIPO 1	
	SERVIÇOS	TIPO 4	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	COMÉRCIO A AVAREJO DE COMBUSTÍVEIS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	COMÉRCIO	TIPO 3
	Comércio a varejo de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semi-acabados	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis minerais, metais e produtos químicos industriais	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializadas)	SERVIÇOS	TIPO 1
	Comércio atacadista de produtos alimentícios industrializados para animais - exceto domésticos	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de algodão	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de café em grão	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de soja	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de cacau em baga	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de sisal	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de produtos agrícolas in natura com atividade de funcionamento e condicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de outros cereais in natura, leguminosas e matérias primas agrícolas	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de bovinos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de equinos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de ovinos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de suínos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de outros animais vivos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de couros, peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lã, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de leite e produtos de leite	COMERCIAL	TIPO 3
	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO		

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário.	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico hospitalares e laboratoriais	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de produtos odontológicos	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de artigos de escritório e papeleria	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de móveis	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de artigos de tapacaria, calcitonina, persianas e cortinas	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de artigos de tapacaria, calcitonina, persianas e cortinas e acessórios	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de filmes, fitas e discos	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semi-preciosas lapidadas	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de outros artigos de uso pessoal e doméstico	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio atacadista de álcool carburante, gasolina e demais derivados de petróleo - exceto transportador retalhista (TRR) e lubrificantes	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal exceto álcool carburante	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de lubrificantes	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral - exceto petróleo	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de madeira em bruto e produtos derivados	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de cimento	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de material elétrico para construção	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de mármore e granitos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de outros materiais para construção	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de adesivos	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de outros produtos químicos	COMERCIAL	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicas exceto de papel e papéis recicláveis	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de resíduos de papel e papéis recicláveis	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de embalagens	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de papel e papéis em bruto	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos exceto para construção	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de outros produtos intermediários não-agropecuários, não especificados anteriormente	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário, suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o comércio, partes e peças e equipamentos para o escritório, partes e peças	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o escritório, partes e peças	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de equipamentos de informática, partes e peças	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de equipamentos de comunicação, partes e peças	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odontológico-hospitalares e laboratoriais, suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio atacadista de bombas e compressores, suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para outros usos não especificados anteriormente: suas peças e acessórios	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente	COMERCIAL	TIPO 3
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	COMERCIAL	TIPO 4
	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	COMERCIAL	TIPO 3
	Mini-mercados	COMERCIAL	TIPO 2
	Mercadorias e armazéns varejistas	COMERCIAL	TIPO 2
	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	COMERCIAL	TIPO 1
	Lojas de departamento ou magazines	COMERCIAL	TIPO 2
	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	COMERCIAL	TIPO 3
		COMERCIAL	TIPO 2

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

		TIPO 1
	Lojas duty free de aeroportos internacionais	TIPO 1
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO.	Comércio varejista de produtos de padaria e de confeitarias	COMERCIAL
		COMERCIAL
	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	TIPO 1
	Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	TIPO 1
	Comércio varejista de carnes, açougues	COMERCIAL
	Comércio varejista de bebidas	TIPO 1
	Rebocaria	TIPO 1
	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	COMERCIAL
	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	TIPO 1
	Comércio varejista de tecidos	TIPO 2
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMARINHO, VESTUÁRIO E CALÇADOS.		COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos de armário	TIPO 1
	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos de vestuário e complementos	TIPO 1
	Comércio varejista de artigos de viagem	COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos de couro e de viagem	TIPO 1
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	COMERCIAL
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	TIPO 1
	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	TIPO 1
	Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal	COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	TIPO 1
	Comércio varejista de medicamentos veterinários	COMERCIAL
	Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática	TIPO 2
	Comércio varejista de artigos fotográficos e cinematográficos	COMERCIAL
	Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios	TIPO 2
	Comércio varejista de discos e fitas	COMERCIAL
	Comércio varejista de móveis	TIPO 3
	Comércio varejista de artigos de colchoaria	COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos de tapeçaria	TIPO 3
	Comércio varejista de artigos de iluminação	TIPO 3
	Comércio varejista de outros artigos de utilidade doméstica	TIPO 2
	Comércio varejista de artigos de marcenaria e produtos metalúrgicos	COMERCIAL
	Comércio varejista de artigos de marcenaria e molduras	TIPO 2
	Comércio varejista de material para pintura	COMERCIAL
	Comércio varejista de madeira e seus artefatos	TIPO 2
	Comércio varejista de materiais elétricos para construção	COMERCIAL

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

H - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO.	REPARAÇÃO DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS.	SERVIÇOS	TIPO 1
ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO	Hotel	SERVIÇOS	TIPO 4
	Aparr-hoteli	SERVIÇOS	TIPO 4
	Motel	SERVIÇOS	TIPO 4
	Albergues - exceto assistenciais	SERVIÇOS	TIPO 4
	Camping	SERVIÇOS	TIPO 3
	Pensão	SERVIÇOS	TIPO 2
	Outros tipos de alojamentos	SERVIÇOS	TIPO 4
	Restaurante	SERVIÇOS	TIPO 3
RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos em servir bebidas	SERVIÇOS	TIPO 3
	Churrascarias, casas de sucos e suíças	SERVIÇOS	TIPO 3
	Cafeterias, lanchonetes, bares e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
	Cantina (serviço de alimentação própria)	SERVIÇOS	TIPO 1
	Cantina (serviço de alimentação privado) sob contrato por terceiros	SERVIÇOS	TIPO 1
	Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para empresas	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de buffet	SERVIÇOS	TIPO 2
	Fornecimento de alimentos preparados predominantemente para consumo domiciliar	SERVIÇOS	TIPO 2
	Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros equipamentos)	SERVIÇOS	TIPO 3
I - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E COMUNICAÇÕES.			
TRANSPORTE FERROVIÁRIO INTERURBANO	Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual	SERVIÇOS	ESPECIAL
	Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual	SERVIÇOS	ESPECIAL
OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES.	Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano	SERVIÇOS	ESPECIAL
	Transporte metropolitano	SERVIÇOS	ESPECIAL
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 5
	Serviços de táxi	SERVIÇOS	TIPO 2
	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista municipal	SERVIÇOS	TIPO 2
	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal	SERVIÇOS	TIPO 4
	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte escolar municipal	SERVIÇOS	TIPO 3
	Transporte escolar intermunicipal	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
	Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte rodoviário de produtos perigosos	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte rodoviário de mudanças	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	SERVIÇOS	TIPO 3
	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte dutoviário	ESPECIAL	-
	Transporte marítimo de cabotagem	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte marítimo de longo curso	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 4
	Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte aquaviário municipal, urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte aquaviário intermunicipal, urbano	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte aéreo regular	SERVIÇOS	TIPO 5
	Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	SERVIÇOS	TIPO 5
	Outros serviços de transporte aéreo, não regular	SERVIÇOS	TIPO 5
	Transporte espacial	ESPECIAL	-
	Carga e descarga	SERVIÇOS	TIPO 4
	Armazéns gerais (emissão de warrants)	SERVIÇOS	TIPO 4
	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	SERVIÇOS	TIPO 4
	Terminais rodoviários e ferroviários	SERVIÇOS	TIPO 3
	Operação de pontes, túneis, rodovias e serviços relacionados	SERVIÇOS	TIPO 3
	Exploração de estacionamento para veículos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Operações de armazenagem e reserva de bens	SERVIÇOS	TIPO 3
	Operações de armazenagem e reserva de bens	SERVIÇOS	TIPO 3
	Operação de portos e terminais	SERVIÇOS	TIPO 4
	Rebocação em estuários e portos	SERVIÇOS	TIPO 4

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	ALUGUEL DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de outros meios de transporte terrestre, inclusive containers	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de embarcações sem tripulação - exceto para fins recreativos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de aeronaves sem tripulação	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil, inclusive andaime	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, inclusive computadores e periféricos telefônicos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo sem operador	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares sem operador	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de materiais e equipamentos para eventos	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais, industriais, elétricos ou não, sem operador	SERVIÇOS	TIPO 3
	Aluguel de objetos de vestuário, jóias, calçados e outros acessórios	SERVIÇOS	TIPO 1
	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal, inclusive instrumentos musicais	SERVIÇOS	TIPO 1
	Aluguel de fitas vídeos, discos, cartuchos e similares	SERVIÇOS	TIPO 1
	Aluguel de material médico e paramédico	SERVIÇOS	TIPO 1
	Aluguel de material e equipamento esportivo	SERVIÇOS	TIPO 1
	Consultoria em hardware	SERVIÇOS	TIPO 1
	Desenvolvimento e edição de software prontos para uso	SERVIÇOS	TIPO 1
	Planejamento, reparação e manutenção sob encomenda e outras consultorias em software	SERVIÇOS	TIPO 1
	Processamento de dados	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de banco de dados e distribuição on-line de conteúdo eletrônico	SERVIÇOS	TIPO 1
	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E PERIFÉRICOS	SERVIÇOS	TIPO 1
	Outras atividades de informática não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
	OUTRAS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SERVIÇOS	TIPO 1
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	SERVIÇOS	TIPO 3
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	SERVIÇOS	TIPO 1

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

		SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços advocatícios	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades cartoriais	SERVIÇOS	TIPO 2
	Atividades auxiliares de justiça	SERVIÇOS	TIPO 2
	Agente de propriedade industrial	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de contabilidade	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de auditoria contábil	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de avaliação e pericia pública	SERVIÇOS	TIPO 1
	Gestão de participações societárias (holdings)	SERVIÇOS	TIPO 1
	Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias	SERVIÇOS	TIPO 1
	Assessoria de assessoria em gestão empresarial	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços técnicos de arquitetura	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços técnicos de engenharia	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de prospecção geológica	SERVIÇOS	TIPO 3
	Serviços de desenho técnico especializado	SERVIÇOS	TIPO 1
	Outros serviços técnicos especializados	SERVIÇOS	TIPO 1
	Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade	SERVIÇOS	TIPO 2
	Agências de publicidade e propaganda	SERVIÇOS	TIPO 1
	Agenciamento e locação de espaços publicitários	SERVIÇOS	TIPO 2
	Outros serviços de publicidades	SERVIÇOS	TIPO 2
	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	SERVIÇOS	TIPO 1
	Locação de mão-de-obra	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de investigação particular	SERVIÇOS	TIPO 2
	Atividades de vigilância e segurança privada	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de adestramento de cães de guarda	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de transportes de valores	SERVIÇOS	TIPO 2
	Atividades de limpeza em imóveis	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de imunização e controle de pragas urbanas	SERVIÇOS	TIPO 2
	Estúdios fotográficos	SERVIÇOS	TIPO 1
	Laboratórios fotográficos	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços de fotografias aéreas, submarinas e similares	SERVIÇOS	TIPO 1
	Filmagem de festas e eventos	SERVIÇOS	TIPO 1

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

	Serviços de microfilmagem	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividades de envaseamento e empacotamento, por conta de terceiros	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de tradução, interpretação e similares	SERVIÇOS	TIPO 1
	Fotocópias, digitalização e serviços correlatos	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços de contatos telefônicos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de leilões	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços administrativos para terceiros	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços de decoração de interiores	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de organização de festas e eventos, exceto culturais e desportivos	SERVIÇOS	TIPO 2
	Serviços de cobrança e de informações cadastrais	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviço de medição de consumo de energia elétrica, gás e água	SERVIÇOS	TIPO 1
	Serviços de manutenção, reparação, transposições e similares	SERVIÇOS	TIPO 1
	Atividade de investigação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida	SERVIÇOS	TIPO 2
	Casas de festas e evento	SERVIÇOS	TIPO 3
	Outros serviços prestados principalmente às empresas	SERVIÇOS	TIPO 2
L - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL.			
	ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL	SERVIÇOS	TIPO 3
	Regulação das atividades sociais e culturais	SERVIÇOS	TIPO 3
	Regulação das atividades econômicas	SERVIÇOS	TIPO 3
	Atividades de apoio à administração pública	SERVIÇOS	TIPO 3
	Relações exteriores	SERVIÇOS	TIPO 2
	Defesa	SERVIÇOS	TIPO 2
	Justiça	SERVIÇOS	TIPO 2
	Segurança e ordem pública	SERVIÇOS	TIPO 2
	Defesa civil	SERVIÇOS	TIPO 2
	Seguridade social	SERVIÇOS	TIPO 2
M - EDUCAÇÃO.			
	Educação infantil - creches	SERVIÇOS	TIPO 2
	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		
	Educação infantil pré-escolar	SERVIÇOS	TIPO 2
	Ensino fundamental	SERVIÇOS	TIPO 3
	Ensino médio	SERVIÇOS	TIPO 3
	EDUCAÇÃO SUPERIOR		
	Educação superior - graduação	SERVIÇOS	TIPO 4
	Educação superior - graduação e pós-graduação	SERVIÇOS	TIPO 4
	Educação superior - pós-graduação e extensão	SERVIÇOS	TIPO 4
	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA		
	Educação profissional de nível técnico	SERVIÇOS	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

			SERVIÇOS SERVIÇOS	TIPO 2 TIPO 2
O - OUTROS SERVIÇOS COLETIVOS, SOCIAIS E PESSOAIS.		Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento Outros serviços sociais sem alojamento		
LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS		Limpeza urbana - exceto gestão de aterros sanitários	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de aterros sanitários	SERVIÇOS	TIPO 4
		Gestão de redes de esgoto	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras atividades relacionadas à limpeza urbana e esgoto	SERVIÇOS	TIPO 4
		Atividades de organizações empresariais e patronais	SERVIÇOS	TIPO 1
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS, PATRONAIS E PROFISSIONAIS				
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS		Atividades de organizações profissionais	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de organizações sindicais	SERVIÇOS	TIPO 1
OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS		Atividades de organizações religiosas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de organizações políticas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS E DE VIDEOS		Estudios cinematograficos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo exceto estúdios cinematográficos	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de dublagem e mixagem sonora	SERVIÇOS	TIPO 1
		Estúdios de gravação de som	SERVIÇOS	TIPO 1
		Outras atividades relacionadas à produção de filmes e fitas de vídeo	SERVIÇOS	TIPO 2
		Distribuição de filmes e de vídeos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Projeção de filmes e vídeos	SERVIÇOS	TIPO 3
ATIVIDADES DE RADIO E DE TELEVISÃO.		Atividades de rádio	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de televisão aberta	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de televisão por assinatura	SERVIÇOS	TIPO 3
OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E ESPETÁCULOS.		Companhia de teatro	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outras companhias artísticas exceto teatro	SERVIÇOS	TIPO 2
		Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais	SERVIÇOS	TIPO 2
		Restauração de obras de arte	SERVIÇOS	TIPO 2
		Outros serviços especializados ligados às atividades artísticas	SERVIÇOS	TIPO 1
		Aprovação de salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Agenciamento de salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de sonorização e outras atividades ligadas à gestão de salas de espetáculos	SERVIÇOS	TIPO 2
		Produção de espetáculos circenses, marionetas e similares	SERVIÇOS	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Academias de dança	SERVIÇOS	TIPO 2
		Discotecas dançaterias e similares	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades de espetáculos, não especificados anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de agências de notícias	SERVIÇOS	TIPO 3
		Atividades de bibliotecas e arquivos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Gestão de museus	SERVIÇOS	TIPO 1
		Conservação de lugares e edifícios históricos	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais e reservas ecológicas	SERVIÇOS	TIPO 5
		Clubes sociais desportivos e similares	SERVIÇOS	TIPO 4
		Organização e exploração de atividades desportivas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Gestão de instalações desportivas	SERVIÇOS	TIPO 1
		Ensino de esportes	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades de recreio e recreio físico	SERVIÇOS	TIPO 2
		Atividades ligadas à corrida de cavalos	SERVIÇOS	TIPO 3
		Outras atividades desportivas	SERVIÇOS	TIPO 2
		Exploração de bingos	COMERCIAL	TIPO 3
		Atividades de concessionárias e de venda de bilhetes de loterias	COMERCIAL	TIPO 2
		Atividades de sorteio via telefone	COMERCIAL	TIPO 1
		Exploração de outros jogos de azar	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de boliches	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de fliperamas e jogos eletrônicos	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de parques de diversões e similares	COMERCIAL	TIPO 3
		Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	COMERCIAL	TIPO 3
		Outras atividades relacionadas ao lazer	SERVIÇOS / COMERCIAL	TIPO 4
		Lavanderias e tinturarias	SERVIÇOS	TIPO 3
		Salões de beleza	SERVIÇOS	TIPO 2
		Salões de cabeleireiros	SERVIÇOS	TIPO 2
		Manicuras e outros serviços de tratamento de beleza	SERVIÇOS	TIPO 1
		Gestão e manutenção de cemitérios	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	SERVIÇOS	TIPO 1
		Serviços de sepultamento	SERVIÇOS	TIPO 4
		Serviços de funerárias	SERVIÇOS	TIPO 2
		Serviços de somato-conservação	SERVIÇOS	TIPO 4
		Outras atividades funerárias	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de manutenção do físico corporal	SERVIÇOS	TIPO 1
		Atividades de estética e beleza	SERVIÇOS	TIPO 1
		Alojamento, higiene e embelezamento de animais	SERVIÇOS	TIPO 3

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

		SERVIÇOS	TIPO 1
		SERVIÇOS	TIPO 2
P - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	SERVIÇOS	TIPO 1
O - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	Serviços domésticos	SERVIÇOS	TIPO 1
	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	ESPECIAL	

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

PLANO DIRETOR DE MANAUS

LEI Nº 672/02

**ANEXO XI QUADRO DAS VAGAS DE GARAGEM E ESTACIONAMENTO
(Alterado pelo art. 13º da Lei nº 752 de 07/01/04, D.O.M. Nº 956 DE 11/03/04)**

USOS/ATIVIDADES	NUMERO MINIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Residencial unifamiliar*	1 vaga por unidade residencial até 150m ² de área útil	Nas edificações de uso multifamiliar, é obrigatório a previsão de vagas para veículos de visitantes na proporção de 1 vaga para cada 8 unidades residenciais
Residencial multifamiliar*	2 vagas por unidade residencial entre 150m ² e 300m ² de área útil 3 vagas por unidade residencial acima 300 m ² de área útil	
Serviços* a) em terrenos com testada entre 6m e 30m b) em terrenos com testada superior a 30m	1 vaga/75m ² de área útil 1 vaga/50m ² de área útil	Terrenos com testada superior a 30m e com formato irregular, poderão ser examinados caso a caso pelo órgão competente e liberados até o padrão de 1 vaga/75 m ² . Os bancos terão, no mínimo 1 vaga/10 m ² de área útil.
Comércio atacadista, indústria e depósito	1 vaga/200m ² de área útil e no mínimo 2 vagas	Os prédios de depósito e indústria terão previsão de vagas para guarda de veículos de carga em, no mínimo, 20% das vagas obrigatórias É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, áreas correspondente a 3% das vagas obrigatórias.
Comércio varejista*	1 vaga/75m ² de área útil e no mínimo 2 vagas	
Restaurantes*	1 vaga/10m ² de área útil dos locais destinados ao público	
Galeria comercial e atividades que promovam eventos temporários*	1 vaga/50m ² de área útil	
Centro comercial ou shopping center*	1 vaga/25m ² de área - bruta locável + circulação de público	É obrigatória a previsão de local para carga e descarga de materiais, observando a proporção de, no mínimo, área correspondente a 3% das vagas obrigatórias.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 1 de 15



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000.

Mensagem de Veto

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Regulamento

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

VI - proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;

VII - conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;

IX - uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;

X - uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;

XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 2 de 15

XII - extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;

XIII - recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

XIV - restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;

XV - ~~VETADO~~

XVI - zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - zona de amortecimento: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade; e

XIX - corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

CAPÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – SNUC

Art. 3º O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC é constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;

II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;

III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;

V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;

VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 3 de 15

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Art. 5º O SNUC será regido por diretrizes que:

I - assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente;

II - assegurem os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento e na revisão da política nacional de unidades de conservação;

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

VI - assegurem, nos casos possíveis, a sustentabilidade econômica das unidades de conservação;

VII - permitam o uso das unidades de conservação para a conservação *in situ* de populações das variantes genéticas selvagens dos animais e plantas domesticados e recursos genéticos silvestres;

VIII - assegurem que o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais;

IX - considerem as condições e necessidades das populações locais no desenvolvimento e adaptação de métodos e técnicas de uso sustentável dos recursos naturais;

X - garantam às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos;

XI - garantam uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos;

XII - busquem conferir às unidades de conservação, nos casos possíveis e respeitadas as conveniências da administração, autonomia administrativa e financeira; e

XIII - busquem proteger grandes áreas por meio de um conjunto integrado de unidades de conservação de diferentes categorias, próximas ou contíguas, e suas respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:

I - Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;

II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e

III - Órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação;

III - Órgãos executores: os órgãos federais, estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada Medida Provisória nº 366, de 2007)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 4 de 15

III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação. (Redação dada pela Lei nº 11.516, 2007)

Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 7º As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Art. 8º O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação:

I - Estação Ecológica;

II - Reserva Biológica;

III - Parque Nacional;

IV - Monumento Natural;

V - Refúgio de Vida Silvestre.

Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º A Estação Ecológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto quando com objetivo educacional, de acordo com o que dispuser o Plano de Manejo da unidade ou regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 5 de 15

Art. 10. A Reserva Biológica tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

§ 1º A Reserva Biológica é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

§ 1º O Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 3º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.

Art. 13. O Refúgio de Vida Silvestre tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

§ 1º O Refúgio de Vida Silvestre pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Refúgio de Vida Silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 4º A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 6 de 15

Art. 14. Constituem o Grupo das Unidades de Uso Sustentável as seguintes categorias de unidade de conservação:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Área de Relevante Interesse Ecológico;
- III - Floresta Nacional;
- IV - Reserva Extrativista;
- V - Reserva de Fauna;
- VI - Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e
- VII - Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Art. 16. A Área de Relevante Interesse Ecológico é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

§ 1º A Área de Relevante Interesse Ecológico é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Relevante Interesse Ecológico.

Art. 17. A Floresta Nacional é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A Floresta Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º Nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração.

§ 4º A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e àquelas previstas em regulamento.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 7 de 15

§ 5º A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.

§ 6º A unidade desta categoria, quando criada pelo Estado ou Município, será denominada, respectivamente, Floresta Estadual e Floresta Municipal.

Art. 18. A Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A Reserva Extrativista é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais conforme o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A Reserva Extrativista será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 3º A visitação pública é permitida, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área.

§ 4º A pesquisa científica é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento.

§ 5º O Plano de Manejo da unidade será aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 6º São proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

§ 7º A exploração comercial de recursos madeiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

Art. 19. A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável de recursos faunísticos.

§ 1º A Reserva de Fauna é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei.

§ 2º A visitação pública pode ser permitida, desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

§ 3º É proibido o exercício da caça amadorística ou profissional.

§ 4º A comercialização dos produtos e subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre fauna e regulamentos.

Art. 20. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações.

§ 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser, quando necessário, desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 8 de 15

§ 3º O uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais será regulado de acordo com o disposto no art. 23 desta Lei e em regulamentação específica.

§ 4º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

§ 5º As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições:

I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área;

II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento;

III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e

IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área.

§ 6º O Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos, e será aprovado pelo Conselho Deliberativo da unidade.

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. ([Regulamento](#))

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - ([VETADO](#))

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade.

CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 22. As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público. ([Regulamento](#))

§ 1º ([VETADO](#))

§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 9 de 15

§ 4º Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta de que trata o § 2º deste artigo.

§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral, por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 6º A ampliação dos limites de uma unidade de conservação, sem modificação dos seus limites originais, exceto pelo acréscimo proposto, pode ser feita por instrumento normativo do mesmo nível hierárquico do que criou a unidade, desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 7º A desafetação ou redução dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita mediante lei específica.

Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. ([Vide Medida Provisória nº 239, de 2005](#)) ([Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005](#)) ([Vide Decreto de 2 de janeiro de 2005](#))

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do caput, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa. ([Vide Medida Provisória nº 239, de 2005](#)) ([Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005](#))

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa. ([Vide Medida Provisória nº 239, de 2005](#)) ([Incluído pela Lei nº 11.132, de 2005](#))

Art. 23. A posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais nas Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável serão regulados por contrato, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

§ 1º As populações de que trata este artigo obrigam-se a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação.

§ 2º O uso dos recursos naturais pelas populações de que trata este artigo obedecerá às seguintes normas:

I - proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats;

II - proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas;

III - demais normas estabelecidas na legislação, no Plano de Manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 24. O subsolo e o espaço aéreo, sempre que influírem na estabilidade do ecossistema, integram os limites das unidades de conservação. ([Regulamento](#))

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos. ([Regulamento](#))

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 10 de 15

conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional. ([Regulamento](#))

Parágrafo único. O regulamento desta Lei disporá sobre a forma de gestão integrada do conjunto das unidades.

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo. ([Regulamento](#))

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

§ 2º Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

~~§ 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre: ([Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006](#))~~

~~I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres; ([Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006](#))~~

~~II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado; ([Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006](#))~~

~~III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e ([Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006](#))~~

~~IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. ([Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006](#))~~

§ 4º O Plano de Manejo poderá dispor sobre as atividades de liberação planejada e cultivo de organismos geneticamente modificados nas Áreas de Proteção Ambiental e nas zonas de amortecimento das demais categorias de unidade de conservação, observadas as informações contidas na decisão técnica da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio sobre: ([Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007](#))

I - o registro de ocorrência de ancestrais diretos e parentes silvestres; ([Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007](#))

II - as características de reprodução, dispersão e sobrevivência do organismo geneticamente modificado; ([Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007](#))

III - o isolamento reprodutivo do organismo geneticamente modificado em relação aos seus ancestrais diretos e parentes silvestres; e ([Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007](#))

IV - situações de risco do organismo geneticamente modificado à biodiversidade. ([Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007](#))

Art. 28. São proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos.

Parágrafo único. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade. ([Regulamento](#))

Art. 30. As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão. ([Regulamento](#))

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 11 de 15

Art. 31. É proibida a introdução nas unidades de conservação de espécies não autóctones.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável, bem como os animais e plantas necessários à administração e às atividades das demais categorias de unidades de conservação, de acordo com o que se dispuser em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

§ 2º Nas áreas particulares localizadas em Refúgios de Vida Silvestre e Monumentos Naturais podem ser criados animais domésticos e cultivadas plantas considerados compatíveis com as finalidades da unidade, de acordo com o que dispuser o seu Plano de Manejo.

Art. 32. Os órgãos executores articular-se-ão com a comunidade científica com o propósito de incentivar o desenvolvimento de pesquisas sobre a fauna, a flora e a ecologia das unidades de conservação e sobre formas de uso sustentável dos recursos naturais, valorizando-se o conhecimento das populações tradicionais.

§ 1º As pesquisas científicas nas unidades de conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos.

§ 2º A realização de pesquisas científicas nas unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, depende de aprovação prévia e está sujeita à fiscalização do órgão responsável por sua administração.

§ 3º Os órgãos competentes podem transferir para as instituições de pesquisa nacionais, mediante acordo, a atribuição de aprovar a realização de pesquisas científicas e de credenciar pesquisadores para trabalharem nas unidades de conservação.

Art. 33. A exploração comercial de produtos, subprodutos ou serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, dependerá de prévia autorização e sujeitará o explorador a pagamento, conforme disposto em regulamento. ([Regulamento](#))

Art. 34. Os órgãos responsáveis pela administração das unidades de conservação podem receber recursos ou doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com ou sem encargos, provenientes de organizações privadas ou públicas ou de pessoas físicas que desejarem colaborar com a sua conservação.

Parágrafo único. A administração dos recursos obtidos cabe ao órgão gestor da unidade, e estes serão utilizados exclusivamente na sua implantação, gestão e manutenção.

Art. 35. Os recursos obtidos pelas unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral mediante a cobrança de taxa de visitação e outras rendas decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade serão aplicados de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária das unidades de conservação do Grupo;

III - até cinquenta por cento, e não menos que quinze por cento, na implementação, manutenção e gestão de outras unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei. ([Regulamento](#))

§ 1º O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento. ([Vide ADIN nº 3.378-6, de 2008](#))

§ 2º Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 12 de 15

§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS, ISENÇÕES E PENALIDADES

Art. 37. (VETADO)

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Art. 39. Dê-se ao art. 40 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a seguinte redação:

"Art. 40. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre." (NR)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (NR)

"§ 3º"

Art. 40. Acrescente-se à Lei nº 9.605, de 1998, o seguinte art. 40-A:

"Art. 40-A. (VETADO)

"§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural." (AC)

"§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena." (AC)

"§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade." (AC)

CAPÍTULO VI DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações. (Regulamento)

§ 1º A Reserva da Biosfera é constituída por:

I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;

II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e

III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 13 de 15

§ 3º A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera – MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes. (Regulamento)

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata este artigo, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações tradicionais residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas regulando o prazo de permanência e suas condições serão estabelecidas em regulamento.

Art. 43. O Poder Público fará o levantamento nacional das terras devolutas, com o objetivo de definir áreas destinadas à conservação da natureza, no prazo de cinco anos após a publicação desta Lei.

Art. 44. As ilhas oceânicas e costeiras destinam-se prioritariamente à proteção da natureza e sua destinação para fins diversos deve ser precedida de autorização do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Estão dispensados da autorização citada no *caput* os órgãos que se utilizam das citadas ilhas por força de dispositivos legais ou quando decorrente de compromissos legais assumidos.

Art. 45. Excluem-se das indenizações referentes à regularização fundiária das unidades de conservação, derivadas ou não de desapropriação:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - as espécies arbóreas declaradas imunes de corte pelo Poder Público;

IV - expectativas de ganhos e lucro cessante;

V - o resultado de cálculo efetuado mediante a operação de juros compostos;

VI - as áreas que não tenham prova de domínio inequívoco e anterior à criação da unidade.

Art. 46. A instalação de redes de abastecimento de água, esgoto, energia e infra-estrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais.

Parágrafo único. Esta mesma condição se aplica à zona de amortecimento das unidades do Grupo de Proteção Integral, bem como às áreas de propriedade privada inseridas nos limites dessas unidades e ainda não indenizadas.

Art. 47. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pelo abastecimento de água ou que faça uso de recursos hídricos, beneficiário da proteção proporcionada por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. (Regulamento)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 14 de 15

Art. 48. O órgão ou empresa, público ou privado, responsável pela geração e distribuição de energia elétrica, beneficiário da proteção oferecida por uma unidade de conservação, deve contribuir financeiramente para a proteção e implementação da unidade, de acordo com o disposto em regulamentação específica. [\(Regulamento\)](#)

Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais.

Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.

Art. 50. O Ministério do Meio Ambiente organizará e manterá um Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, com a colaboração do Ibama e dos órgãos estaduais e municipais competentes.

§ 1º O Cadastro a que se refere este artigo conterá os dados principais de cada unidade de conservação, incluindo, dentre outras características relevantes, informações sobre espécies ameaçadas de extinção, situação fundiária, recursos hídricos, clima, solos e aspectos socioculturais e antropológicos.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente divulgará e colocará à disposição do público interessado os dados constantes do Cadastro.

Art. 51. O Poder Executivo Federal submeterá à apreciação do Congresso Nacional, a cada dois anos, um relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação federais do País.

Art. 52. Os mapas e cartas oficiais devem indicar as áreas que compõem o SNUC.

Art. 53. O Ibama elaborará e divulgará periodicamente uma relação revista e atualizada das espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção no território brasileiro.

Parágrafo único. O Ibama incentivará os competentes órgãos estaduais e municipais a elaborarem relações equivalentes abrangendo suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 54. O Ibama, excepcionalmente, pode permitir a captura de exemplares de espécies ameaçadas de extinção destinadas a programas de criação em cativeiro ou formação de coleções científicas, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamentação específica.

Art. 55. As unidades de conservação e áreas protegidas criadas com base nas legislações anteriores e que não pertençam às categorias previstas nesta Lei serão reavaliadas, no todo ou em parte, no prazo de até dois anos, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, conforme o disposto no regulamento desta Lei. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Art. 56. [\(VETADO\)](#)

Art. 57. Os órgãos federais responsáveis pela execução das políticas ambiental e indigenista deverão instituir grupos de trabalho para, no prazo de cento e oitenta dias a partir da vigência desta Lei, propor as diretrizes a serem adotadas com vistas à regularização das eventuais superposições entre áreas indígenas e unidades de conservação.

Parágrafo único. No ato de criação dos grupos de trabalho serão fixados os participantes, bem como a estratégia de ação e a abrangência dos trabalhos, garantida a participação das comunidades envolvidas.

~~Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006\)](#)~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Natural. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 327, de 2006\)](#)~~

~~Art. 57-A. O Poder Executivo estabelecerá os limites para o plantio de organismos geneticamente modificados nas áreas que circundam as unidades de conservação até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo. [\(Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007\)](#)~~

~~Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Áreas de Proteção Ambiental e Reservas de Particulares do Patrimônio Nacional. [\(Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007\)](#) [Regulamento.](#)~~

Art. 58. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L.9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

L.9985

Página 15 de 15

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revoçam-se os arts. 5º e 6º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965; o art. 5º da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967; e o art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Brasília, 18 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
José Sarney Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.7.2000

*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm

29/03/2016

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Decreto Federal Nº 4340, de 22 de agosto de 2002.

Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV, e o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000,

Decreta:

Artigo 1º Este Decreto regulamenta os arts. 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os arts. 15, 17, 18 e 20, no que concerne aos conselhos das unidades de conservação.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Artigo 2º O ato de criação de uma unidade de conservação deve indicar:

I - a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração;

II - a população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

III - a população tradicional residente, quando couber, no caso das Florestas Nacionais, Florestas Estaduais ou Florestas Municipais; e

IV - as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

Artigo 3º A denominação de cada unidade de conservação deverá basear-se, preferencialmente, na sua característica natural mais significativa, ou na sua denominação mais antiga, dando-se prioridade, neste último caso, às designações indígenas ancestrais.

Artigo 4º Compete ao órgão executor proponente de nova unidade de conservação elaborar os estudos técnicos preliminares e realizar, quando for o caso, a consulta pública e os demais procedimentos administrativos necessários à criação da unidade.

Artigo 5º A consulta pública para a criação de unidade de conservação tem a finalidade de subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a unidade.

§ 1º A consulta consiste em reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

§ 2º No processo de consulta pública, o órgão executor competente deve indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

CAPÍTULO II

DO SUBSOLO E DO ESPAÇO AÉREO

Artigo 6º Os limites da unidade de conservação, em relação ao subsolo, são estabelecidos:

I - no ato de sua criação, no caso de Unidade de Conservação de Proteção Integral; e

II - no ato de sua criação ou no Plano de Manejo, no caso de Unidade de Conservação de Uso Sustentável.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Artigo 7º Os limites da unidade de conservação, em relação ao espaço aéreo, são estabelecidos no Plano de Manejo, embasados em estudos técnicos realizados pelo órgão gestor da unidade de conservação, consultada a autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Artigo 8º O mosaico de unidades de conservação será reconhecido em ato do Ministério do Meio Ambiente, a pedido dos órgãos gestores das unidades de conservação.

Artigo 9º O mosaico deverá dispor de um conselho de mosaico, com caráter consultivo e a função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que o compõem.

§ 1º A composição do conselho de mosaico é estabelecida na portaria que institui o mosaico e deverá obedecer aos mesmos critérios estabelecidos no Capítulo V deste Decreto.

§ 2º O conselho de mosaico terá como presidente um dos chefes das unidades de conservação que o compõem, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

Artigo 10. Compete ao conselho de cada mosaico:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica; e

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Artigo 11. Os corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente, integram os mosaicos para fins de sua gestão.

Parágrafo Único. Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE MANEJO

Artigo 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado:

I - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural;

II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Artigo 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.

Artigo 14. Os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.

Artigo 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Artigo 16. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO

Artigo 17. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei no 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

§ 1º A representação dos órgãos públicos deve contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

§ 2º A representação da sociedade civil deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e organizações não-governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 3º A representação dos órgãos públicos e da sociedade civil nos conselhos deve ser, sempre que possível, paritária, considerando as peculiaridades regionais.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no conselho de unidade de conservação não pode se candidatar à gestão de que trata o Capítulo VI deste Decreto.

§ 5º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 6º No caso de unidade de conservação municipal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ou órgão equivalente, cuja composição obedeça ao disposto neste artigo, e com competências que incluam aquelas especificadas no art. 20 deste Decreto, pode ser designado como conselho da unidade de conservação.

Artigo 18. A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

Artigo 19. Compete ao órgão executor:

I - convocar o conselho com antecedência mínima de sete dias;

II - prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Parágrafo único. O apoio do órgão executor indicado no inciso II não restringe aquele que possa ser prestado por outras organizações.

Artigo 20. Compete ao conselho de unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO COMPARTILHADA COM OSCIP

Artigo 21. A gestão compartilhada de unidade de conservação por OSCIP é regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 22. Poderá gerir unidade de conservação a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável; e

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Artigo 23. O edital para seleção de OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região da unidade de conservação e no Diário Oficial, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Artigo 24. A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do conselho da unidade.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Artigo 25. É passível de autorização a exploração de produtos, sub-produtos ou serviços inerentes às unidades de conservação, de acordo com os objetivos de cada categoria de unidade.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por produtos, sub-produtos ou serviços inerentes à unidade de conservação:

I - aqueles destinados a dar suporte físico e logístico à sua administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação e turismo;

II - a exploração de recursos florestais e outros recursos naturais em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, nos limites estabelecidos em lei.

Artigo 26. A partir da publicação deste Decreto, novas autorizações para a exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços em unidade de conservação de domínio público só serão permitidas se previstas no Plano de Manejo, mediante decisão do órgão executor, ouvido o conselho da unidade de conservação.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Artigo 27. O uso de imagens de unidade de conservação com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.

Parágrafo único. Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Artigo 28. No processo de autorização da exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços de unidade de conservação, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Artigo 29. A autorização para exploração comercial de produto, sub-produto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade.

Artigo 30. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do órgão gestor da unidade de conservação.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Artigo 31. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, o órgão ambiental licenciador estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais.

Parágrafo único. Os percentuais serão fixados, gradualmente, a partir de meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, considerando-se a amplitude dos impactos gerados, conforme estabelecido no caput.

Artigo 32. Será instituída no âmbito dos órgãos licenciadores câmaras de compensação ambiental, compostas por representantes do órgão, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação da autoridade competente, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos.

Artigo 33. A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Artigo 34. Os empreendimentos implantados antes da edição deste Decreto e em operação sem as respectivas licenças ambientais deverão requerer, no prazo de doze meses a partir da publicação deste Decreto, a regularização junto ao órgão ambiental competente mediante licença de operação corretiva ou retificadora.

CAPÍTULO IX

DO REASSENTAMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Artigo 35. O processo indenizatório de que trata o art. 42 da Lei no 9.985, de 2000, respeitará o modo de vida e as fontes de subsistência das populações tradicionais.

Artigo 36. Apenas as populações tradicionais residentes na unidade no momento da sua criação terão direito ao reassentamento.

Artigo 37. O valor das benfeitorias realizadas pelo Poder Público, a título de compensação, na área de reassentamento será descontado do valor indenizatório.

Artigo 38. O órgão fundiário competente, quando solicitado pelo órgão executor, deve apresentar, no prazo de seis meses, a contar da data do pedido, programa de trabalho para atender às demandas de reassentamento das populações tradicionais, com definição de prazos e condições para a sua realização.

Artigo 39. Enquanto não forem reassentadas, as condições de permanência das populações tradicionais em Unidade de Conservação de Proteção Integral serão reguladas por termo de compromisso, negociado entre o órgão executor e as populações, ouvido o conselho da unidade de conservação.

§ 1º O termo de compromisso deve indicar as áreas ocupadas, as limitações necessárias para assegurar a conservação da natureza e os deveres do órgão executor referentes ao processo indenizatório, assegurados o acesso das populações às suas fontes de subsistência e a conservação dos seus modos de vida.

§ 2º O termo de compromisso será assinado pelo órgão executor e pelo representante de cada família, assistido, quando couber, pela comunidade rural ou associação legalmente constituída.

§ 3º O termo de compromisso será assinado no prazo máximo de um ano após a criação da unidade de conservação e, no caso de unidade já criada, no prazo máximo de dois anos contado da publicação deste Decreto.

§ 4º O prazo e as condições para o reassentamento das populações tradicionais estarão definidos no termo de compromisso.

CAPÍTULO X

DA REAVALIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE CATEGORIA NÃO PREVISTA NO SISTEMA

Artigo 40. A reavaliação de unidade de conservação prevista no art. 55 da Lei no 9.985, de 2000, será feita mediante ato normativo do mesmo nível hierárquico que a criou.

Parágrafo único. O ato normativo de reavaliação será proposto pelo órgão executor.

CAPÍTULO XI

DAS RESERVAS DA BIOSFERA

Artigo 41. A Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Artigo 42. O gerenciamento das Reservas da Biosfera será coordenado pela Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, de que trata o Decreto de 21 de setembro de 1999, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa.

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Artigo 43. Cabe à COBRAMAB, além do estabelecido no Decreto de 21 de setembro de 1999, apoiar a criação e instalar o sistema de gestão de cada uma das Reservas da Biosfera reconhecidas no Brasil.

§ 1º Quando a Reserva da Biosfera abranger o território de apenas um Estado, o sistema de gestão será composto por um conselho deliberativo e por comitês regionais.

§ 2º Quando a Reserva da Biosfera abranger o território de mais de um Estado, o sistema de gestão será composto por um conselho deliberativo e por comitês estaduais.

§ 3º À COBRAMAB compete criar e coordenar a Rede Nacional de Reservas da Biosfera.

Artigo 44. Compete aos conselhos deliberativos das Reservas da Biosfera:

I - aprovar a estrutura do sistema de gestão de sua Reserva e coordená-lo;

II - propor à COBRAMAB macro-diretrizes para a implantação das Reservas da Biosfera;

III - elaborar planos de ação da Reserva da Biosfera, propondo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas temáticas de atuação, de acordo como os objetivos básicos enumerados no art. 41 da Lei no 9.985, de 2000;

IV - reforçar a implantação da Reserva da Biosfera pela proposição de projetos pilotos em pontos estratégicos de sua área de domínio; e

V - implantar, nas áreas de domínio da Reserva da Biosfera, os princípios básicos constantes do art. 41 da Lei no 9.985, de 2000.

Artigo 45. Compete aos comitês regionais e estaduais:

I - apoiar os governos locais no estabelecimento de políticas públicas relativas às Reservas da Biosfera; e

II - apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação das Reservas da Biosfera, bem como para a difusão de seus conceitos e funções.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46. Cada categoria de unidade de conservação integrante do SNUC será objeto de regulamento específico.

Parágrafo único. O Ministério do Meio Ambiente deverá propor regulamentação de cada categoria de unidade de conservação, ouvidos os órgãos executores.

Artigo 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 48. Fica revogado o Decreto no 3.834, de 5 de junho de 2001.

Brasília, 22 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Carvalho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.8.2002

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Manaus, terça-feira, 27 de março de 2012

DOM

Edição 2897

§ 2º A fim de assegurar o disposto no caput deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III – Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) – SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental a mais de um ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I – no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA Adolpho Ducke, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

JOÃO GONCALVES BRAGA
Secretário-geral do Gabinete Civil

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.503, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, dentre outros instrumentos, pela criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.985, de 2000, destinada a proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 605, 24 de julho de 2001 – Código Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2837/04691, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhoria das condições ecológicas locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centenas), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3°45',367"S e 59°57'10,563"W, desta segue ao P2 de Coordenadas Geográficas 3°55',961"S e 59°57'10,107"W, deste segue ao P3 de Coordenadas Geográficas 3°55',819"S e 59°57'11,140"W, deste segue até P4 de Coordenadas Geográficas 3°55',563"S e

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Manaus, terça-feira, 27 de março de 2012

DOM

Edição 2897

59°57'14,845"W, deste segue até P5 de Coordenadas Geográficas 3°59,370"S e 59°57'30,519"W, deste segue até P6 de Coordenadas Geográficas 3°59,623"S e 59°57'44,217"W, deste segue até P7 de Coordenadas Geográficas 3°52,754"S e 59°57'53,826"W, deste segue até P8 de Coordenadas Geográficas 3°53,352"S e 59°57'55,125"W, deste segue até P9 de Coordenadas Geográficas 3°53,364"S e 59°57'55,119"W, deste segue até P10 de Coordenadas Geográficas 3°55,261"S e 59°57'54,354"W, deste segue até P11 de Coordenadas Geográficas 3°55,825"S e 59°57'56,037"W, deste segue até P12 de Coordenadas Geográficas 3°56,111"S e 59°57'54,456"W, deste segue até P13 de Coordenadas Geográficas 3°56,10,594"S e 59°57'52,364"W, deste segue até P14 de Coordenadas Geográficas 3°56,13,624"S e 59°57'51,446"W, deste segue até P15 de Coordenadas Geográficas 3°56,16,130"S e 59°57'57,108"W, deste segue até P16 de Coordenadas Geográficas 3°56,15,928"S e 59°57'56,597"W, deste segue até P17 de Coordenadas Geográficas 3°56,25,206"S e 59°58'13,326"W, deste segue até P18 de Coordenadas Geográficas 3°56,28,549"S e 59°58'11,235"W, deste segue até P19 de Coordenadas Geográficas 3°56,32,077"S e 59°58'15,366"W, deste segue até P20 de Coordenadas Geográficas 3°56,34,720"S e 59°58'16,640"W, deste segue até P21 de Coordenadas Geográficas 3°56,39,110"S e 59°58'24,722"W, deste segue até P22 de Coordenadas Geográficas 3°56,40,815"S e 59°58'24,776"W, deste segue até P23 de Coordenadas Geográficas 3°56,41,472"S e 59°58'27,189"W, deste segue até P24 de Coordenadas Geográficas 3°56,42,623"S e 59°58'29,904"W, deste segue até P25 de Coordenadas Geográficas 3°56,43,812"S e 59°58'35,570"W, deste segue até P26 de Coordenadas Geográficas 3°56,42,207"S e 59°58'35,869"W, deste segue até P27 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,4560 e 59°58'49,038"W, deste segue até P28 de Coordenadas Geográficas 3°56,39,226"S e 59°58'49,730"W, deste segue até P29 de Coordenadas Geográficas 3°56,39,980"S e 59°58'50,496"W, deste segue até P30 de Coordenadas Geográficas 3°56,39,942"S e 59°58'51,138"W, deste segue até P31 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,553"S e 59°58'55,067"W, deste segue até P32 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,641"S e 59°58'55,149"W, deste segue até P33 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,590"S e 59°58'55,202"W, deste segue até P34 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,548"S e 59°58'55,234"W, deste segue até P35 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,491"S e 59°58'55,250"W, deste segue até P36 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,436"S e 59°58'55,277"W, deste segue até P37 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,380"S e 59°58'55,283"W, deste segue até P38 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,344"S e 59°58'55,281"W, deste segue até P39 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,307"S e 59°58'55,273"W, deste segue até P40 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,263"S e 59°58'55,267"W, deste segue até P41 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,353"S e 59°58'54,975"W, deste segue até P42 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,293 e 59°58'54,967"W, deste segue até P43 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,263"S e 59°58'54,968"W, deste segue até P44 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,233"S e 59°58'54,970"W, deste segue até P45 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,151"S e 59°58'54,966"W, deste segue até P46 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,064"S e 59°58'55,027"W, deste segue até P47 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,059"S e 59°58'55,055"W, deste segue até P48 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,009"S e 59°58'55,110"W, deste segue até P49 de Coordenadas Geográficas 3°56,35,990"S e 59°58'55,138"W, deste segue até P50 de Coordenadas Geográficas 3°56,35,162"S e 59°58'57,632"W, deste segue até P51 de Coordenadas Geográficas 3°56,34,090"S e 59°58'57,144"W, deste segue até P52 de Coordenadas Geográficas 3°56,34,177"S e 59°58'56,735"W, deste segue até P53 de Coordenadas Geográficas 3°56,32,629"S e 59°58'56,060"W, deste segue até P54 de Coordenadas Geográficas 3°56,31,295"S e 59°58'56,866"W, deste segue até P55 de Coordenadas Geográficas 3°56,31,349"S e 59°58'56,968"W, deste segue até P56 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,734"S e 59°58'57,879"W, deste segue até P57 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,668 e 59°58'57,675"W, deste segue até P58 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,397"S e 59°58'57,679"W, deste segue até P59 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,336"S e 59°58'57,444"W, deste segue até P60 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,231"S e 59°58'57,467"W, deste segue até P61 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,224"S e 59°58'57,446"W, deste segue até P62 de Coordenadas Geográficas 3°56,26,713"S e 59°58'57,620"W, deste segue até P63 de Coordenadas Geográficas 3°56,26,419"S e 59°58'56,880"W, deste segue até P64 de Coordenadas Geográficas 3°56,28,732"S e 59°58'56,049"W, deste segue até P65 de Coordenadas Geográficas 3°56,30,354"S e 59°58'55,089"W, deste segue até P66 de Coordenadas Geográficas 3°56,32,535 e

59°58'53,836"W, deste segue até P67 de Coordenadas Geográficas 3°56,32,611"S e 59°58'53,288"W, deste segue até P68 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,163"S e 59°58'49,269"W, deste segue até P69 de Coordenadas Geográficas 3°56,30,467"S e 59°58'47,163"W, deste segue até P70 de Coordenadas Geográficas 3°56,28,310"S e 59°58'46,779"W, deste segue até P71 de Coordenadas Geográficas 3°56,28,694"S e 59°58'46,664"W, deste segue até P72 de Coordenadas Geográficas 3°56,28,212"S e 59°58'46,607"W, deste segue até P73 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,966"S e 59°58'45,712"W, deste segue até P74 de Coordenadas Geográficas 3°56,27,811"S e 59°58'45,520"W, deste segue até P75 de Coordenadas Geográficas 3°56,25,266"S e 59°58'45,309"W, deste segue até P76 de Coordenadas Geográficas 3°56,24,858"S e 59°58'46,021"W, deste segue até P77 de Coordenadas Geográficas 3°56,24,519"S e 59°58'55,436"W, deste segue até P78 de Coordenadas Geográficas 3°56,4,006"S e 59°58'55,551"W, deste segue até P79 de Coordenadas Geográficas 3°56,2,658"S e 59°58'56,124"W, deste segue até P80 de Coordenadas Geográficas 3°56,1,626"S e 59°58'56,133"W, deste segue até P81 de Coordenadas Geográficas 3°56,5,673"S e 59°58'57,056"W, deste segue até P82 de Coordenadas Geográficas 3°56,0,005"S e 59°58'56,339"W, deste segue até P83 de Coordenadas Geográficas 3°56,0,389"S e 59°58'56,405"W, deste segue até P84 de Coordenadas Geográficas 3°56,0,877"S e 59°58'56,737"W, deste segue até P85 de Coordenadas Geográficas 3°56,2,450"S e 59°58'54,031"W, deste segue até P86 de Coordenadas Geográficas 3°56,2,745"S e 59°58'56,983"W, deste segue até P87 de Coordenadas Geográficas 3°56,1,858"S e 59°58'56,929"W, deste segue até P88 de Coordenadas Geográficas 3°56,1,518"S e 59°58'56,114"W, deste segue até P89 de Coordenadas Geográficas 3°56,58,876"S e 59°58'58,811"W, deste segue até P90 de Coordenadas Geográficas 3°56,57,965"S e 59°58'59,482"W, deste segue até P91 de Coordenadas Geográficas 3°56,54,809"S e 59°59'11,251"W, deste segue até P92 de Coordenadas Geográficas 3°56,51,656"S e 59°59'13,028"W, deste segue até P93 de Coordenadas Geográficas 3°56,47,368"S e 59°59'15,765"W, deste segue até P94 de Coordenadas Geográficas 3°56,43,551"S e 59°59'18,044"W, deste segue até P95 de Coordenadas Geográficas 3°56,41,162"S e 59°59'19,495"W, deste segue até P96 de Coordenadas Geográficas 3°56,39,507"S e 59°59'20,705"W, deste segue até P97 de Coordenadas Geográficas 3°56,38,739"S e 59°59'21,414"W, deste segue até P98 de Coordenadas Geográficas 3°56,38,667"S e 59°59'20,116"W, deste segue até P99 de Coordenadas Geográficas 3°56,38,032"S e 59°59'19,178"W, deste segue até P100 de Coordenadas Geográficas 3°56,38,736"S e 59°59'18,252"W, deste segue até P101 de Coordenadas Geográficas 3°56,35,994"S e 59°59'15,188"W, deste segue até P102 de Coordenadas Geográficas 3°56,35,876"S e 59°59'14,424"W, deste segue até P103 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,854"S e 59°59'11,883"W, deste segue até P104 de Coordenadas Geográficas 3°56,35,412"S e 59°59'09,190"W, deste segue até P105 de Coordenadas Geográficas 3°56,41,666"S e 59°59'07,630"W, deste segue até P106 de Coordenadas Geográficas 3°56,42,928"S e 59°59'06,616"W, deste segue até P107 de Coordenadas Geográficas 3°56,45,803"S e 59°59'05,166"W, deste segue até P108 de Coordenadas Geográficas 3°56,47,668"S e 59°59'04,224"W, deste segue até P109 de Coordenadas Geográficas 3°56,47,201"S e 59°59'02,962"W, deste segue até P110 de Coordenadas Geográficas 3°56,41,276"S e 59°59'04,465"W, deste segue até P111 de Coordenadas Geográficas 3°56,41,709"S e 59°59'04,251"W, deste segue até P112 de Coordenadas Geográficas 3°56,37,501"S e 59°59'04,262"W, deste segue até P113 de Coordenadas Geográficas 3°56,36,287"S e 59°59'03,218"W, deste segue até P114 de Coordenadas Geográficas 3°56,32,868"S e 59°59'03,869"W, deste segue até P115 de Coordenadas Geográficas 3°56,20,400"S e 59°58'55,687"W, deste segue até P116 de Coordenadas Geográficas 3°56,24,847 e 59°58'28,466"W, deste segue até P117 de Coordenadas Geográficas 3°56,21,365"S e 59°58'28,341"W, deste segue até P118 de Coordenadas Geográficas 3°56,13,234"S e 59°58'28,475"W, deste segue até P119 de Coordenadas Geográficas 3°56,14,167"S e 59°58'22,493"W, deste segue até P120 de Coordenadas Geográficas 3°56,15,352"S e 59°58'22,022"W, deste segue até P121 de Coordenadas Geográficas 3°56,15,305"S e 59°58'28,877"W, deste segue até P122 de Coordenadas Geográficas 3°56,15,184"S e 59°58'20,868"W, deste segue até P123 de Coordenadas Geográficas 3°56,15,164"S e 59°58'19,745"W, deste segue até P124 de Coordenadas Geográficas 3°56,30,347"S e 59°58'20,111"W, deste segue até P125 de Coordenadas Geográficas 3°56,48,433"S e 59°58'24,482"W, deste segue limitando-se a Oeste com Parque Residencial Sábila até P126 de Coordenadas Geográficas 3° 40,312' S e 59° 57' 43,180' W, deste segue até P127 de Coordenadas Geográficas 3° 40,292' S e 59° 57'

GABINETE DO VEREADOR DIEGO AFONSO

Manaus, terça-feira, 27 de março de 2012

DOM

Edição 2897

42,700" W, deste segue até P128 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 39,091" S e 59° 57' 42,787" W, deste segue até P129 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 39,085" S e 59° 57' 42,894" W, desta segue até P130 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,665" S e 59° 57' 42,627" W, desta segue até P131 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,124" S e 59° 57' 42,347" W, desta segue até P132 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,144" S e 59° 57' 42,193" W, desta segue até P133 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 28,885" S e 59° 57' 41,887" W, desta segue até P134 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,092" S e 59° 57' 39,899" W, deste segue limitando-se ao Norte com Av. Cosme Ferreira até P135 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,294" S e 59° 57' 38,618" W, deste segue até P136 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,029" S e 59° 57' 37,510" W, desta segue até P137 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 30,467" S e 59° 57' 35,960" W, deste segue até P138 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 31,580" S e 59° 57' 34,735" W, deste segue até P139 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,895" S e 59° 57' 33,474" W, deste segue até P140 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,469" S e 59° 57' 32,675" W, deste segue até P141 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,961" S e 59° 57' 31,672" W, deste segue até P142 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,215" S e 59° 57' 30,297" W, deste segue até P143 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,531" S e 59° 57' 26,897" W, deste segue a Leste com terras de Djalma Castelo Branco até P144 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,680" S e 59° 57' 26,581" W, desta segue até P145 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 36,170" S e 59° 57' 25,565" W, deste segue até P146 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 36,043" S e 59° 57' 25,122" W, deste segue até P147 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 57,878" S e 59° 57' 27,863" W, deste segue até P148 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 57,035" S e 59° 57' 19,337" W e deste segue até P149 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 56,150" S e 59° 57' 18,610" W deste segue até P1, finalizando a poligonal com área o perímetro supramencionados, conforme esta descritiva.

Parágrafo único. A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA será dividida em subárea, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população humana.

§ 1º A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA estabelecerá, pelo Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as regras que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus e das Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672, de 04 de novembro de 2002, e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 6.985, de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada por termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante o disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III – Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de um ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada subárea poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;

II - no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.

AMAZONINO ARMANDINO MENDES
Prefeito de Manaus

JOÃO COELHO DA BRAGA
Secretário-Geral do Gabinete Civil

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade